

**FACULDADE VALE DO CRICARÉ
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO SOCIAL
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

CHESTER MONCERRATH DIAS

**MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PACIFICAÇÃO
SOCIAL E POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**SÃO MATEUS-ES
2018**

CHESTER MONCERRATH DIAS

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PACIFICAÇÃO
SOCIAL E POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Dissertação apresentada ao Programa PósGraduação Strictu Senso em Gestão Social da Faculdade Vale do Cricaré para obtenção do título de Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

Área de concentração: Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo Ferreira da Silva

SÃO MATEUS-ES
2018

Autorizada a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na publicação

Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional

Faculdade Vale do Cricaré – São Mateus – ES

D541m

Dias, Chester Moncerrath.

Mediação e conciliação como instrumentos de pacificação social e política pública de desenvolvimento regional / Chester Moncerrath Dias – São Mateus - ES, 2018.

76 f.: il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus - ES, 2018.

Orientação: Prof. Dr. José Geraldo Ferreira da Silva.

1. Resolução de conflitos judiciais. 2. Participação efetiva do cidadão. 3. Política pública de qualidade. 4. CEJUSC. 5. Colatina - ES. I. Silva, José Geraldo Ferreira da. II. Título.

CDD: 341.46218

Sidnei Fabio da Glória Lopes, bibliotecário ES-000641/O, CRB 6ª Região – MG e ES

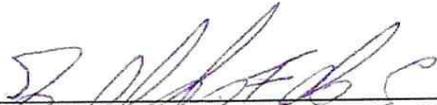
CHESTER MONCERRATH DIAS

**MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE
PACIFICAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA PÚBLICA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, na área de concentração Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

Aprovado em 14 de dezembro de 2018.

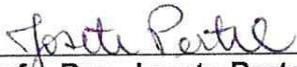
COMISSÃO EXAMINADORA



Prof. Dr. José Geraldo Ferreira da Silva
Faculdade Vale do Cricaré (FVC)
Orientador



Profa. Dra. Lilian Pittol Firme de Oliveira
Faculdade Vale do Cricaré (FVC)



Profa. Dra. Josete Pertel
Faculdade MULTVIX São Mateus

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho principalmente a Deus e aos meus familiares que renunciaram seus desejos para que eu pudesse realizar meu sonho.

Agradeço ao meu orientador, professor Doutor José Geraldo, pela presteza na condução da orientação desta dissertação, pela paciência em orientar os trabalhos a serem realizados e pelo apoio dispensado a mim nesse período.

À minha mãe Luzimar (in memoriam) e meu pai Silvio, por todo amor e ternura, por me fazer acreditar que a busca de um sonho é o combustível da vida.

Aos amigos de curso, por toda cumplicidade e amizade durante todo esse período, pois, sem eles essa longa jornada seria mais árdua.

E aos meus grandes e eternos amores, Fernanda e Gabriel.

RESUMO

DIAS, Chester Moncerrath. **Mediação e conciliação como instrumentos de pacificação social e política pública de desenvolvimento regional**. 2017. f.76 Dissertação (Mestrado em Gestão Social, Desenvolvimento Regional e Educação) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, 2017

A resolução alternativa de conflitos judiciais foi alçada ao papel de política pública social e tem como norte a aplicação de técnicas ou instrumentos capazes de compor uma pacificação social daqueles que buscam o Poder Judiciário como mediador de problemas advindos das relações sociais contemporâneas, para então se iniciar uma nova dinâmica e um novo entendimento de acesso à justiça, antes distante da população, hoje próxima e presente. Baseado nesta premissa, o presente trabalho se inclinou a conhecer e observar no município de Colatina ES, mais especificamente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), local onde foi realizada uma pesquisa científica com os sujeitos que buscam este espaço para resolver suas pendências judiciais os profissionais que nele atuam. O problema deste trabalho partiu do interesse em identificar quais as percepções das técnicas ou instrumentos conhecidos como conciliação e mediação que são utilizadas nas sessões de conciliação e mediação e qual o retorno social advindo deste procedimento? Desta forma a presente pesquisa possui o objetivo de analisar as percepções dos usuários e profissionais deste sistema, no que tange ao retorno social advindo deste processo, a partir das sessões judiciais existente no ambiente do CEJUSC. A presente pesquisa possui o viés qualitativo onde foram utilizadas as técnicas exploratórias como entrevistas com um Juiz de Direito, observação direta das sessões judiciais ocorridas no CEJUSC, ao final da presente pesquisa restou identificado que os usuários e profissionais do CEJUSC tem formas de percepção do funcionamento e instalação, bastante similares e no geral de maneira positiva. A aplicação das técnicas e instrumentos de resolução alternativa dos conflitos é vista positivamente pelos Juiz entrevistado que indicou ser um caminho a ser utilizado para que os processos sejam finalizados de maneira rápida, esta percepção indica que o Juiz possui embasamento teórico voltado para a resolução alternativa de conflitos. E sua prática condiz com o relato descrito em entrevista, demonstrando uma percepção de que os processos judiciais tem de ser finalizados em tempo célere e que o cidadão participe do resultado do julgamento. As análises destes resultados foram organizadas e sistematizadas neste documento de cunho acadêmico e científico.

Palavras-chave: Resolução de conflitos judiciais; Participação efetiva do cidadão; Política pública de qualidade.

ABSTRACT

DIAS, Chester Moncerrath. **Mediation and conciliation as instruments of social pacification and public policy of regional development.** 2017. f.76 Dissertation (Master in Social Management, Education and Regional Development), Vale do Cricaré College, São Mateus, 2017.

The alternative resolution of judicial conflicts was raised to the role of public social policy and is guided by the application of techniques or instruments capable of composing a social pacification of those who seek the Judiciary as a mediator of problems arising from contemporary social relations, to then start a new dynamic and a new understanding of access to justice, previously distant from the population, now close and present. Based on this premise, the present work was inclined to get to know and observe in the city of Colatina ES, more specifically at the Judicial Center for the Resolution of Conflicts and Citizenship (CEJUSC), a place where a scientific research was carried out with the subjects who seek this space to resolve its pending cases the professionals who work in it. The problem with this work came from the interest in identifying which perceptions of the techniques or instruments known as conciliation and mediation are used in the conciliation and mediation sessions and what is the social return arising from this procedure? Thus, this research aims to analyze the perceptions of users and professionals of this system, with regard to the social return arising from this process, from the judicial sessions existing in the CEJUSC environment. The present research has a qualitative bias, where exploratory techniques were used, such as interviews with a Judge of Law, direct observation of the judicial sessions that took place at CEJUSC, at the end of the present research it was identified that CEJUSC users and professionals have ways of perceiving the functioning and installation, very similar and in general in a positive way. The application of the techniques and instruments of alternative conflict resolution is seen positively by the Judge interviewed who indicated that it is a way to be used so that the processes can be concluded quickly, this perception indicates that the Judge has a theoretical basis focused on the alternative resolution of conflicts. And its practice is consistent with the report described in an interview, demonstrating a perception that legal proceedings must be completed in a timely manner and that the citizen participates in the outcome of the trial. The analysis of these results was organized and systematized in this academic and scientific document.

Palavras-chave: Resolution of judicial conflicts; Effective citizen participation; Public quality policy.

LISTA DE ABREVIATURAS

CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
NCPC	Novo Código de Processo Civil
TJES	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
STJ	Superior Tribunal de Justiça
CF	Constituição Federal

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Esboço de efetividade da Prestação do Serviço Público Judiciário, a ser cumprida até 2020, acrescido de tendências atuais e o cenário desejado.....	21
Figura 02 – Fachada do Fórum da Comarca de Colatina.....	48
Figura 03 – Respostas dos participantes a respeito do conhecimento da existência de metas na CEJUSC.....	56
Figura 04 – Respostas à indagação sobre o conhecimento de incentivos por parte do CEJUSC de Colatina às praticas da mediação e conciliação.....	58
Figura 05 - Respostas dos participantes quanto à percepção dos avanços no setor de conciliação, no CEJUSC de Colatina.....	59
Figura 06 – Respostas quanto a expectativa dos participantes da pesquisa ao utilizar os métodos alternativos de resolução de conflitos judiciais.....	63

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1 JUSTIFICATIVA	13
1.2 OBJETIVOS	18
1.2.1 OBJETIVO GERAL	18
1.2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS	18
2 REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1 O DIREITO A UMA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: APONTAMENTOS SOBRE SUA UTILIZAÇÃO	19
2.1.1 O direito da duração razoável do processo no ordenamento jurídico brasileiro	20
2.2 BREVE HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL	28
2.3 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA SUA OMISSÃO PERMANENTE E REITERADA EM PRESTAR UM SERVIÇO JURÍDICO DE QUALIDADE	33
2.4 DISCUTINDO POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAL	36
2.4.1 A utilização da conciliação e mediação judicial como política pública	36
2.4.2 A criação de setores especializados para resolução de conflitos	41
2.4.3 A adequada formação dos mediadores e conciliadores na sistemática da nova legislação	43
3 METODOLOGIA	45
4 RESULTADOS E DISCURSÕES	48
4.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE COLATINA	48
4.2 APONTAMENTOS SOBRE A SESSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NO CEJUSC	49
4.3 RESULTADO DAS SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO CEJUSC COLATINA	51
4.4 RESULTADO DA ENTREVISTA REALIZADA COM UM JUIZ DE DIREITO	53
4.5 RESULTADOS E ANÁLISE DAS PERCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM JUNTO AO CEJUSC	55

4.6 RESULTADOS E ANÁLISE DAS PERCEPÇÕES DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES DO CEJUSC COLATINA.....	61
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS.....	69
APÊNDICE A – Roteiro de entrevista realizado com o Juiz de Direito	72
APÊNDICE B – Roteiro de questionário realizado com os usuários da política pública de conciliação e mediação do CEJUSC Colatina/ES.....	73
APÊNDICE C – Roteiro de questionário realizado com os profissionais que atuam junto ao CEJUSC Colatina/ES	74
APÊNDICE D – Redação da entrevista realizada com o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.....	75

1 INTRODUÇÃO

Pouco difundidas na cultura jurídica e até mesmo social, a conciliação e a mediação de conflitos foram elevadas a um patamar de absoluta prioridade, uma vez que se mostraram altamente eficazes em suas propostas de diminuir sensivelmente o prazo da duração do processo, que por anos ficou sem mecanismos de execução capazes de contribuir para sua melhora.

As Universidades americanas e europeias abraçam entusiasticamente a utilização de métodos alternativos à resolução dos conflitos judiciais, porque permitem que os cidadãos, dotados de dignidade e de direitos, sejam capazes, por si sós de resolverem os seus problemas, por mais graves que sejam.

No Brasil, com a mudança de status da sociedade, que passou de essencialmente agrária para basicamente urbana, àquela pouco conflituosa, esta uma sociedade que luta por seus direitos e caso não sejam garantidos, logo buscam o Poder Judiciário para levar sua irrisignação, necessitou criar uma estratégia de massa para acomodar todas essas percepções sobre o sistema judicial, que certamente não corresponderia aos anseios sociais caso permanecesse sob o modo clássico de resolução de conflitos.

Para não ficarem dispersas no cenário jurídico, a mediação e a conciliação foram inseridas no contexto dos CEJUSC, onde possuem fase obrigatória em que envolvidos – autor e réu – serão submetidos. De se registrar que a divulgação de métodos alternativos deve ser estimulados e divulgados além de ser extremamente positivo o estímulo da criação de novos Centros.

Além disso, há uma sensação generalizada de que as ações judiciais levadas à apreciação do Poder Judiciário, não são julgadas em tempo razoável. Essa sensação tem sido (re)produzida na sociedade brasileira como um problema que compõe o quadro global da justiça nacional, de modo que os operadores do direito e a população, conformaram-se com ela. Esta conformação, que é muito mais remota do que possamos imaginar e na sociedade capixaba é ainda mais acentuada, atribui ao

Poder Judiciário o papel de guardião da Lei, que comanda, dá ordens, tendo total poder sobre os cidadãos.

A estes, resta o adjetivo de frágil, dócil e sensível que tem como finalidade principal a subserviência ao modelo proposto. Neste cenário sociológico aviltante, o prolongamento indevido das demandas judiciais, diminui consideravelmente a autonomia do cidadão que embora possuam plenos direitos, ficam impossibilitados de contribuir para a diminuição no prazo para o fim do processo.

Deste cenário dramático, surgem mecanismos alternativos à resolução dos conflitos levados à apreciação judicial, quais sejam: a conciliação e a mediação judicial, dotando os cidadãos de evidente protagonismo judicial, permitindo-lhes a atuação efetiva e célere, repartindo com eles o encargo de gerenciar o seu próprio processo.

Buscando-se dar visibilidade à conciliação e a mediação, em 16 de março de 2015 publicou-se a Lei 13.105/15, mais conhecida como Código de Processo Civil e em 26 de junho de 2015 publicou-se a Lei 13.140/15 que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, além da criação de Centros Judiciários de Resolução de Conflitos.

A ideia inicial das mencionadas Leis são dotar o cidadão de autonomia permitindo que ele realize uma efetiva participação diante do processo que será submetido a justiça. A orientação geral é a de que os princípios da independência, da imparcialidade, da confidencialidade, da oralidade e da informalidade estejam superpostos e ordenem a participação do cidadão na condução dos processos.

Feitas estas considerações, faz-se necessário, para melhor organização desta dissertação, estruturá-la em mais 05 capítulos, prosseguindo com o embasamento teórico, onde serão discutidos conceitos inerentes à política pública, duração razoável do processo e conciliação e mediação, até as considerações finais, quando, num retorno aos problemas iniciais, serão expostas as reflexões sobre esta investigação.

O primeiro capítulo, de cunho descritivo, busca demonstrar as modificações e implicações advindas da Lei 13.105/2015 notadamente quanto à conciliação e a mediação e para tanto, discute brevemente histórico, além do contexto de sua criação; explica a utilização da Lei, sua tramitação, procedência e efeitos e expõe de forma crítica os argumentos utilizados pelos legisladores para sua implantação em todo o território nacional.

No capítulo 02, será feito alguns apontamentos sobre a duração razoável do processo no Brasil; um breve histórico sobre o desenvolvimento de sistemas consensuais de conflitos. Logo em seguida, visando demonstrar ainda mais a da conciliação e mediação, serão analisados os pensamentos de doutrinadores. Para tanto, faz-se uma breve passagem histórica da instituição da Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. Demais disso, ainda se investiga algumas das principais causas influenciadoras que impediam a participação do indivíduo na finalização de seu processo.

O capítulo 03, da metodologia da pesquisa, irá demonstrar detalhadamente, os caminhos metodológicos escolhidos para responder as inquietações desta investigação; sendo este projeto de pesquisa de caráter qualitativo. O desenvolvimento do mesmo se dará através de pesquisa de campo, estando teoricamente embasado em pesquisa bibliográfica, buscando teóricos e pesquisadores que discutam a importância e a relevância do retorno social ao ser proposta uma política pública de interesse da comunidade. Neste trabalho de pesquisa de campo propõem-se uma investigação da percepção dos usuários do sistema CEJUSC, de Colatina e Região, com a finalidade de entender e compreender as percepções tanto dos usuários quanto dos profissionais que lá atuam.

No capítulo quarto serão expostos e analisados os questionários de pessoas que utilizaram o CEJUSC, a fim de averiguar a existência de retorno social aos envolvidos, de modo a avaliar se a conciliação e a mediação são benéficas.

Por fim, no capítulo 05, as considerações finais, onde se regressará aos problemas e hipóteses suscitados no início desta pesquisa, correlacionando-se com os capítulos desta investigação.

1.1 JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de destacar os quais são os fatores que constituem a demora judicial que tanto retira o prestígio deste importante mecanismo de pacificação social, faz-se necessário identificar a ampliação da proteção do direito a uma duração razoável do processo, bem como analisar os aspectos contemporâneos da questão dos mecanismos oferecidos à população para se evitar uma longa duração do processo levado à apreciação judicial.

Desta forma, a escolha do tema vinculou-se à necessidade de sinalizar se as alternativas oferecidas à população no sentido de promover um encurtamento do prazo para a resolução dos litígios, são estratégicas ou meramente simbólicas no viés do direito à julgamento célere e justo. No campo doutrinário a busca pela solução do grave problema da excessiva demora judicial, é tema de diversas obras jurídicas, tais como Manual de Mediação Judicial, do Professor André Gomma Azevedo, Acesso à Justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito do Professor Paulo Cesar Santos Bezerra e por todos, Conciliação e Mediação: estruturação da política judiciária nacional do ex Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso. Fazendo com que os estudiosos disseminassem a discussão e também que ela fosse propagada pelo país, para que outras percepções pudessem contribuir para o debate.

Tormentoso são os inúmeros casos em que uma simples demanda judicial pode levar a décadas para ser finalizada, gerando um déficit de confiança no Poder Judiciário, além de fomentar um folclore nacional em que os casos levados à Justiça, não são julgados no seu tempo devido.

Alguns fatores podem ser estipulados para que a excessiva demora judicial possa ser analisada: explosão demográfica, disseminação de informação em tempo recorde, crise econômica nas três últimas décadas, precarização do serviço jurídico prestado ao cidadão, etc. Esses são alguns pontos que contribuem, decisivamente para a

delonga nos julgamentos judiciais. Diante disso e baseado no conhecimento popular de que o acesso ao Poder Judiciário se torna viável somente à classe rica do país e ainda considerando que cada um desses fatores isolados são o suficiente para impossibilitar o contato de uma pessoa com o Poder Judiciário, em maior ou menor proporção, considera-se necessário debater esse tema.

A pesquisa em questão pretende enfrentar uma lacuna de conhecimento na linha de pesquisa do “Desenvolvimento Regional”, inserida no campo do Direito, isso porque o estudo almeja discutir o modelo de atuação do Estado quando configurada a prestação ineficaz e inadequada do dever constitucional de uma duração razoável do processo, inclusive quanto às questões secundárias, quais sejam, mecanismos existentes para debelar tal situação.

Assim sendo, a relevância do estudo para a área de conhecimento do Direito e do Desenvolvimento Regional está abarcada também na necessidade de ser atestado que o direito a um julgamento célere deve ser estimulado quando ineficiente e inadequada a prestação do Estado em servir a população com uma adequada prestação de justiça, uma vez que esta constitui um bem essencial para a pessoa humana, sendo direito e dever fundamental no sistema constitucional brasileiro desde o ano de 1988.

Observa-se que as pesquisas sobre o tempo de duração do processo, embora em elevada quantidade, se concentram basicamente na análise abstrata do tema, sendo muito pouco os doutrinadores e ou pesquisadores que procedem pesquisas mediante percepções e respostas a formulários com a finalidade de se observar as percepções do público envolvido nestes processos.

Entre estes estudiosos convém pode-se citar: Cappelletti e Garth (1988); Cintra, Dinamarco e Grinover (2000) e Didier Jr (2015).

Nestas e inúmeras outras pesquisas existentes sobre conciliação e mediação, não foi possível encontrar pesquisas que realizassem uma avaliação baseada em estudo in loco comparando o passado e os mecanismos existentes disponíveis e o novo desenho do CEJUSC, mostrando eventual desempenho, através de métodos e

instrumentos de pesquisa. Assim, a problematização baseia-se na falta de pesquisa de campo identificar os impactos destas novas alternativas de julgamento no desempenho do prazo para se julgar um processo. Desse modo, a pesquisa pretende responder a seguinte indagação: **Considerando a política de expansão da aplicação de métodos alternativos à resolução do conflito, como o CEJUSC Colatina pode proporcionar um retorno social para a população?**

Assim sendo, a relevância do trabalho ancora-se também na necessidade de destacar um efeito mais humanizador aos órgãos de justiça brasileiros, transformando-os em instrumento de promoção da cidadania e acompanhamento mais fiel e real da sociedade, evitando-se o fenômeno da demora judicial.

Com a imposição da Lei, todos os Tribunais do país deveriam criar centros judiciários de solução consensual de conflitos, contudo, após quase 02 (dois) anos de vigência, as instalações dos mencionados centros judiciários, são tímidos, obstaculizando o cumprimento traçado pela lei. No caso do Espírito Santo, segundo informações do NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que coordena o CEJUSC - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – até o momento 12 foram os Centros Judiciários instalados perante todo o Estado, conforme tabela abaixo, que deixa nítido que tais ambientes foram instalados nos locais próximos à Capital do Estado, deixando a desejar quanto a população do interior:

Tabela 01 – Quantitativo de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania existentes no Espírito Santo

Localização do CEJUSC	Área de atuação
1º CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Comarcas da Capital) Rua Desembargador Homero Mafra, 60 – andar térreo Enseada do Suá, Vitória/ES CEP 29050-906 1cejusctj@tjes.jus.br	Pré-processual e Processual Comarcas abrangidas: Capital Horário de Atendimento ao Público: 12h às 18h
2º CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Colatina Fórum Juiz João Cláudio Praça Sol Poente, 100 Esplanada, Colatina/ES	Pré-processual e Processual Comarcas abrangidas: Colatina Horário de Atendimento ao Público: 12h às 18h

CEP 29702-710 2cejusc-colatina@tjes.jus.br	
3º CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Itinerante Rua das Palmeiras, 685 – Ed. Contemporâneo – 12º andar Santa Luzia, Vitória/ES CEP 29056-210 3cejuscitinerante@tjes.jus.br justicacomunitaria-vitoria@tjes.jus.br	Pré-processual e Processual Comarcas abrangidas: Comarcas da Capital e todas as Comarcas do Estado que não possuem CEJUSCs instalados Horário de Atendimento ao Público: 8h30 às 18h
4º CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – 2º Grau Rua Desembargador Homero Maфра, 60 – andar térreo Enseada do Suá, Vitória/ES CEP 29050-906 4cejusc2grau@tjes.jus.br	Processos de competência originária ou recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Comarcas abrangidas: Todas Horário de Atendimento ao Público: 12h às 19h
5º CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Bom Jesus do Norte Fórum Desembargador Vicente Caetano Rua Carlos Firmo, 119 Centro, Bom Jesus do Norte/ES CEP 29460-000 5cejusc-bjnorte@tjes.jus.br	Pré-processual e Processual Comarcas abrangidas: Bom Jesus do Norte Horário de Atendimento ao Público: 12h às 18h
6º CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cachoeiro de Itapemirim Fórum Desembargador Horta Araújo Avenida Monte Castelo, s/nº Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29306-500 6cejusc-cachoeiro@tjes.jus.br	Pré-processual e Processual Comarcas abrangidas: Cachoeiro de Itapemirim Horário de Atendimento ao Público: 12h às 18h
7º CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cariacica Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho Rua São João Batista, 1000 Alto Laje, Cariacica/ES CEP 29151-230 7cejusc-cariacica@tjes.jus.br	Pré-processual e Processual Comarcas abrangidas: Cariacica Horário de Atendimento ao Público: 12h às 18h
8º CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Vila Velha Fórum Desembargador Afonso Cláudio Rua Doutor Annon da Silva, 191 Boa Vista II, Vila Velha/ES CEP 29107-355 8cejusc-vvelha@tjes.jus.br	Pré-processual e Processual Comarcas abrangidas: Vila Velha Horário de Atendimento ao Público: 12h às 18h
9º CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Linhares Fórum Desembargador Mendes Wanderley Rua Alair Garcia Duarte, s/nº, Três Barras, Linhares/ES, CEP 29906-660 9cejusc-linhares@tjes.jus.br	Pré-processual e Processual (Cível e Família) Comarcas abrangidas: Linhares Horário de Atendimento ao Público: 12h às 18h
10º CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – São Mateus	Pré-processual e Processual (Cível e Família) Comarcas abrangidas: São Mateus

Fórum Desembargador Santos Neves Avenida João Nardoto, 140, Jakeline, São Mateus/ES CEP 29936-160 10cejusc-saomateus@tjes.jus.br	Horário de Atendimento ao Público: 12h às 18h
11º CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Serra Fórum Desembargador José Antônio Miguel Feu Rosa Avenida Carapebus, 226, 1º andar, Bairro São Geraldo, Serra/ES, CEP 29163-253 11cejusc-serra@tjes.jus.br	Pré-processual e Processual (Cível e Família) Comarcas abrangidas: Serra Horário de Atendimento ao Público: 12h às 18h
12º CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Vitória Fórum Muniz Freire s/nº 5º andar – Centro, Vitória/ES, CEP 29015-140 12cejusc-serra@tjes.jus.br	Pré-processual e Processual (Cível e Família) Comarcas abrangidas: Serra Horário de Atendimento ao Público: 12h às 18h

(Fonte: TJES 2018)

Contextualizando a temática da duração razoável do processo com o acesso à justiça pelo cidadão, necessário mencionar que se revela longo o caminho para criação de meios para instalação de mecanismos que possam, efetivamente, obstar a demora processual, que tanto atormenta a população brasileira, sendo certo que longos anos se passaram após a criação de Juizados Especiais pelo País, sem que isso revelasse uma boa estratégia para debelar o problema caótico que se encontra nos Fóruns de Justiça do País, surgindo deste cenário a necessidade de se debruçar sobre outros meios que permitam a demonstração de que existem outros caminhos a se percorrer para diminuição dos prazos processuais.

Busca-se, portanto, compreender as recentes mudanças legislativas relativas à conciliação e a mediação e como elas impactam no prazo do julgamento dos processos, além de analisar a finalidade de sua instituição na legislação, caso benéfica para a população além de compreender toda sua sistematização nos processos judiciais.

Frente a este problema, algumas suposições foram levantadas. Dentre elas a possibilidade de ser detectado na região de Colatina o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania que utiliza técnicas inovadoras para que os processos judiciais não mais sejam eternizados. Supõe-se também que criação deste Centro Judiciário não seja universalmente utilizado, uma vez que a sensação de demora judicial para resolução de conflitos é bastante conhecida, podendo ser considerada

uma “mancha” ao Poder Judiciário, havendo a possibilidade de utilizar o novo sistema e integrá-lo à comunidade trazendo benefícios.

Com esta pesquisa, espera-se que ocorra uma formação de dados seguros para que o cidadão de Colatina e Região perceba o sistema de resolução de conflitos na sua Região, saiba avaliar a receptividade e a possibilidade de implantação do sistema alternativo à resolução de conflitos além do que possa identificar quais seriam as medidas necessárias para uma expansão deste processo.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Contribuir para o entendimento do impacto do uso de métodos alternativos à solução do conflito praticado no CEJUSC Colatina no aproveitamento do tempo dedicado ao fim rápido dos litígios.

1.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos, por sua vez, constituem em instrumentos aptos à promoção do objetivo geral, quais sejam:

- Investigar como ocorreu o processo de instalação do CEJUSC no município de Colatina/ES.
- Averiguar qual a correlação entre a utilização da conciliação ou mediação no processo e o tempo do julgamento de demandas.
- Avaliar se houve retorno social para a população na implantação da Política Pública de Mediação e Conciliação.
- De posse dos resultados elaborar uma palestra no CEJUSC para divulgação dos resultados entre os profissionais que atuam neste ambiente jurídico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo propõe demonstrar a trajetória da compreensão do direito a um julgamento processual em tempo hábil e a efetivação deste direito no ordenamento jurídico brasileiro, considerando as fases da evolução social dos povos, no Brasil e no mundo, bem como a árdua batalha para seu reconhecimento e implantação no Direito brasileiro, conquistados a partir da Constituição Federal de 1988 e sua Emenda Constitucional nº 45/2004, que resultou na criação do direito social a duração razoável ao processo, que é a legislação responsável no Brasil por trazer proteção a estes cidadãos, contando ainda com o fortalecimento de estratégias nacionais que foram adotadas em todo País, a fim de combater de forma mais efetiva qualquer tipo de violação a este direito.

2.1 O DIREITO A UMA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: APONTAMENTOS SOBRE SUA UTILIZAÇÃO

Este capítulo propõe demonstrar a trajetória histórica da necessidade de existir meios seguros e céleres para que a população possa discutir seus direitos sem que isso gere sensação de ausência do papel do Estado que não garante o direito a um julgamento rápido de processos judiciais levados ao Poder Judiciário.

Mesmo com a inserção do princípio da duração razoável do processo no texto constitucional, várias são as suas violações, e uma das mais constantes são aquelas voltadas ao cidadão pobre que não possui meios para que seus conflitos pessoais sejam prontamente julgados, permitindo que sigam suas vidas sem a dependência de uma resposta judicial. Neste sentido, serão abordadas as teorias que permitiram fossem criadas legislações que protegessem o cidadão da violação deste direito, além de observar como a comunidade jurídica trabalhou a presente temática.

Neste sentido, as contantes violações destes direitos ocasionaram em desprestígio por parte dos cidadãos do entendimento do que seria uma justiça próxima do povo, que resolveria seus conflitos de maneira rápida, para que aqueles que buscassem os serviços disponibilizados pudessem seguir suas vidas, sem a necessidade de conviver por anos ou décadas na dependência de uma resposta judicial.

Por fim, o presente capítulo ainda abordará os entendimentos que compõe uma leitura atual sobre o direito a um julgamento em prazo razoável que ocorre no país, basicamente nos julgamentos das pequenas causas, que é atualmente considerado o setor que mais atua neste sentido. Para tanto, será necessário contextualizar o direito a um julgamento em prazo razoável, adentrando, desta forma, na delimitação do tema proposto e analisar como se manifesta a garantia de julgamento de um processo em tempo célere e quais os meios utilizados pelo Estado para isto.

2.1.1 O direito da duração razoável do processo no ordenamento jurídico brasileiro

A lesão a um direito constitucionalmente assegurado, notadamente o da duração razoável do processo, é considerado, segundo afirmam Mendes, Coelho e Branco (2008) problema que transcende a esfera propriamente judicial.

Essa expansão normativa das garantias constitucionais processuais, penais e processuais-penais não é um fenômeno brasileiro. A adoção da Convenção Européia de Direitos Humanos por muitos países fez com que ocorresse expansão singular dos direitos e garantias nela contemplados no âmbito europeu. Mediante uma interpretação dos direitos fundamentais previstos na Constituição e conformidade com as disposições da Convenção Européia, tem-se hoje uma efetiva ampliação do significado dos direitos fundamentais previstos na Constituição ou quase uma ampliação dos direitos positivados na Constituição (MENDES, COELHO e BRANCO 2008, p. 490-491).

Segundo levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça que é um órgão do Poder Judiciário, foram necessárias medidas que estipulassem metas ao mencionado Poder no sentido bem e fielmente considerar arranjos possíveis para o encurtamento do prazo de julgamento das demandas judiciais existentes no Brasil, quais sejam:

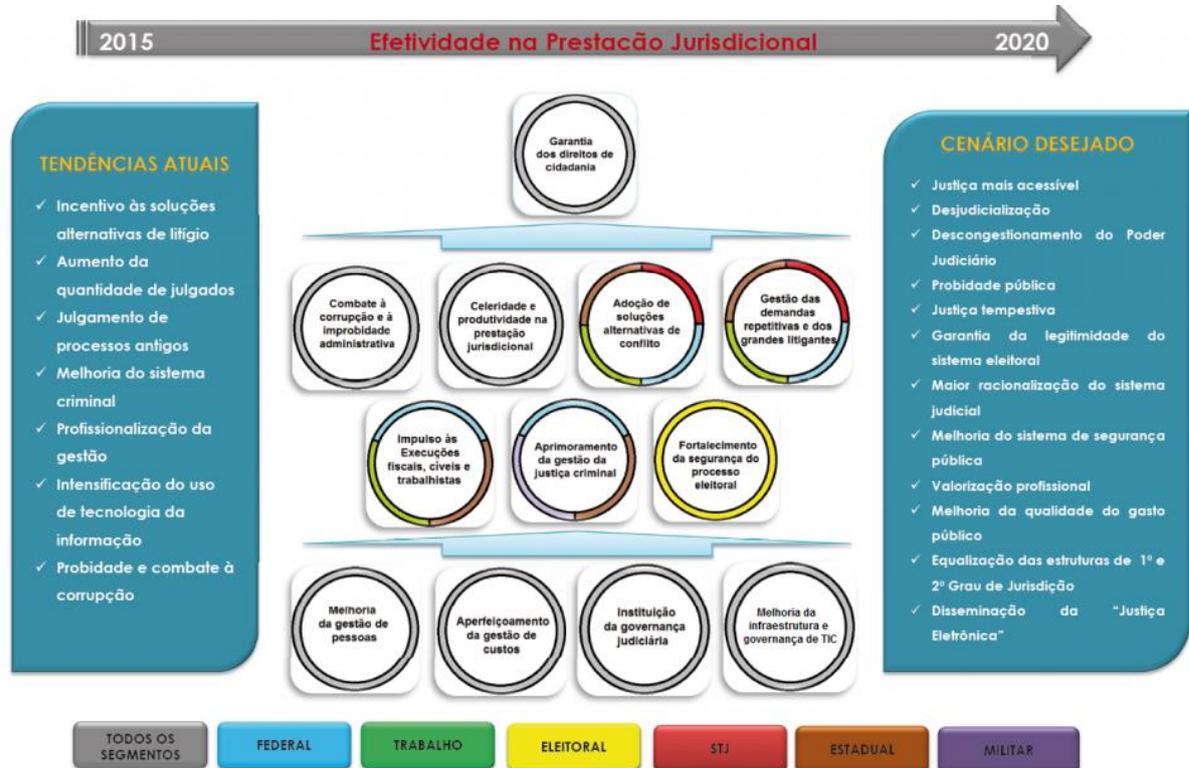
Meta 1: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente; Meta 2: identificar e julgar até 31/12/2017 80% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no 2º grau e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais; Meta 4: identificar e julgar até 31/12/2017 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2014, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão; Meta 5: estabelecer política de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal, até 31/12/2017; Meta 6: identificar e julgar até 31/12/2017 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau e 80% das ações coletivas distribuídas

até 31/12/2015 no 2º grau; Meta 8: Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, até 31/12/2017. (CNJ, 2015)

Nesse sentido, relatório produzido pelo mesmo Conselho instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015–2020, formulada com a contribuição de magistrados e servidores e instituída pela Resolução n. 198/2014, de 1º de julho de 2014, reflete premissas importantes para o processo estratégico de todo o Poder Judiciário.

Como se pode observar na Figura 1 que ilustra a maneira pela qual se desenvolve a estratégia unificada do Poder Judiciário para debelar a longa marcha processual que viola a duração razoável do processo, pinçando as estratégias utilizadas no ano de 2015 tendo em seguido traçado caminhos almejados para os próximos 05 anos vindouros.

Figura 01 – Esboço de efetividade da Prestação do Serviço Público Judiciário, a ser cumprida até 2020, acrescido de tendências atuais e o cenário desejado.



Fonte: site do CNJ¹

¹ www.cnj.jus.br

No Brasil, a visão unificada entre os Poderes da República qualifica-se como fundamental para a correta aplicação de um direito fundamental, haja vista a harmonização que é absolutamente necessária para a esmerada valorização do direito a um julgamento em prazo razoável.

No que tange à demora judicial analisada no aspecto subjetivo, segundo explica Theodoro Júnior (2005), não se pode descartar o tempo, requisito precioso para a pacificação social.

A lentidão da resposta da Justiça, que quase sempre a torna inadequada para realizar a composição justa da controvérsia. Mesmo saindo vitoriosa no pleito judicial, a parte se sente, em grande número de vezes, injustiçada, porque justiça tardia não é justiça e, sim, denegação de justiça (THEODORO JÚNIOR, 2005).

A demora no julgamento dos processos levados à apreciação ao Poder Judiciário derivada de inúmeros problemas na arquitetura dos serviços judiciais prestados, além de questões técnicas, permanece como fator permanente e de maior preocupação dos cidadãos brasileiros, no que tange a satisfação em ver seus processos julgados em tempo razoável. Quando se adotam mecanismos estratégicos para debelar a demora injustificável, constata-se, evidentemente, a preocupação visível dos setores públicos que devem servir a população (BRASIL, 2017).

Nesse contexto de se estimular o uso de práticas cooperativas em processos de resolução de disputas é medida imperativa,

“o acesso à Justiça deve, sob o prisma da autocomposição, estimular, difundir e educar seu usuário a melhor resolver conflitos por meio de ações comunicativas. Passa-se a compreender o usuário do Poder Judiciário como não apenas aquele que, por um motivo ou outro, encontra-se em um dos pólos de uma relação jurídica processual – o usuário do poder judiciário é também todo e qualquer ser humano que possa aprender a melhor resolver seus conflitos, por meio de comunicações eficientes – estimuladas por terceiros, como na mediação ou diretamente, como na negociação. O verdadeiro acesso à Justiça abrange não apenas a prevenção e reparação de direitos, mas a realização de soluções negociadas e o fomento da mobilização da sociedade para que possa participar ativamente dos procedimentos de resolução de disputas como de seus resultados. (AZEVEDO, 2009)

A ausência de participação social nos julgamentos dos conflitos levados ao Poder Judiciário gera uma sensação negativa vinculada principalmente a um longo período

em que não se permitia a participação da população nos processos decisórios e escolhas de políticas voltadas ao seu interesse.

Do ponto de vista objetivo, ocorrente quaisquer violações à direito, o ordenamento jurídico pátrio de há muito consagra que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, para tanto, cuidou a Constituição de criar mecanismos para debelar eventuais agressões a direito estabelecido em prol do cidadão (BRASIL, 2017).

Como a função de judiciário está vinculada ao sistema de justiça, devem-se efetivar políticas públicas em prol da redução dos prazos processuais, além de viabilizar a criação de mecanismos alternativos para resolução do grave problema ou meramente mantê-la em níveis aceitáveis. Mesmo ante a uma patente violação do direito a uma duração razoável do processo endêmica e marginal, a estrutura do sistema deve operar no sentido de impedir a deterioração total.

Para Cintra, Grinover e Dinamarco (2000), existem duas grandes concepções que abarcam o debate sobre duração razoável do processo se rivalizaram desde a reabertura democrática, uma centrada na ideia de combate a longa duração processual e a outra na de prestação de serviço público. Esta primeira concepção é concebida pela missão institucional do Poder Judiciário em termos de melhoria na prestação jurisdicional, sua funcionalidade primordial é julgar processos, substituindo a vontade das partes e ao final emitindo uma sentença.

A segunda concepção está centrada na ideia de que o julgamento do processo em prazo razoável é um serviço público a ser devidamente prestado pelo Estado, e o cidadão é o destinatário final deste serviço, necessitando, portanto, da criação de meios alternativos à pacificação social.

Desta forma, a duração razoável do processo é um serviço que deve ser universalizado de maneira igualitária (LENZA, 2006). Tanto isso é verdade que o artigo 5º da Constituição Federal eleva a duração razoável do processo à condição de direito fundamental, não podendo deixar de ser prestado a uma parte da sociedade

ou de maneira integralmente seletiva, sob pena de configurar literal afronta a lei maior do ordenamento jurídico, bem como aos direitos já constituídos dos cidadãos.

Mendes, Coelho e Branco (2008, p. 499) afirmam que somente:

Positiva-se, assim, no direito constitucional, orientação há muito perfilhada nas convenções internacionais sobre direitos humanos e que alguns autores já consideravam implícita na ideia de proteção judicial efetiva, no princípio do Estado de Direito e no próprio postulado da dignidade da pessoa humana.

Nessa perspectiva, somente muito tempo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que a duração razoável do processo passa a ser pensada no contexto do Estado de Direito, pautada pela necessidade de não violação aos direitos humanos.

O artigo 5º da Constituição Federal, a lei maior do ordenamento jurídico, preleciona a duração razoável do processo como dever estatal, sendo exercida para a preservação da ordem jurídica, bem como da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio, imputando à sociedade brasileira não tão somente o gozo, mas também a participação.

Decerto, ao se preservar a duração razoável do processo, garante-se o valor da dignidade do povo, a convivência pacífica e harmoniosa, excluindo a violência nas relações humanas. O Estado, por sua vez, é quem detém o monopólio do uso da coação na sociedade, sendo o responsável pela ordem pública (Cintra, Grinover e Dinamarco (2000).

E hoje, prevalecendo as ideias do Estado social, em que ao Estado se reconhece a função fundamental de promover a plena realização dos valores humanos, isso deve servir de um lado, para pôr em destaque a função jurisdicional pacificadora como fator de eliminação dos conflitos que afligem as pessoas e lhes trazem angustia; doutro para advertir os encarregados do sistema, quanto à necessidade de fazer do processo um meio efetivo para a realização da justiça. Afirma-se que o objetivo-síntese do Estado contemporâneo é o bem-comum e, quando se passa ao estudo da jurisdição, é lícito dizer que a projeção particularizada do bem comum nessa área é a pacificação com justiça (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO. 2000).

A duração razoável do processo é, assim, um desdobramento da ordem jurídica, mediante a coexistência harmoniosa e pacífica dos cidadãos debaixo da soberania estatal. Esta também, está relacionada como obrigação do Estado, o qual, por meio de seus agentes deve garanti-la mediante intervenção e fiscalização, para melhor garanti-lo.

Certamente, a par dessas ponderações, a duração razoável do processo passou a assumir o sentido de garantia, de zelo, bem como de estabilidade de situação ou dos indivíduos nos mais diversificados campos, sendo substrato para que o indivíduo possa usufruir integralmente dos direitos fundamentais (LENZA, 2006).

Todavia, o direito ao acesso a justiça e o direito à duração razoável do processo, ambos inseridos no texto constitucional em seu art. 5º, constitui em um bem essencial para a pessoa humana, sendo direito fundamental no sistema constitucional brasileiro, conforme preleção de outra normal fonte do direito pátrio, qual seja o devido processo legal. Em que pese essa importante constatação, adverte-se que convém não olvidar que a saúde também constitui um dever fundamental (Mendes, Coelho e Branco, 2008)

Essa afirmativa decorre da exegese rasteira do texto constitucional, o qual em seu dispositivo 5º, por seu inciso LXXVIII, estabelece que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (BRASIL. Constituição, 1988).

O direito à duração razoável ao julgamento aliado a celeridade processual, para Canotilho (1974), apresenta importância tão considerável que o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, ratificada pelo Brasil em 1968, o enumera como uma das condições necessárias à vida plena, de maneira a consagrar o fundamento do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, é impossível conceber o direito à duração razoável do processo – pura e simplesmente – reduzido à noção de direito público subjetivo de outrora, uma vez que manifestamente vigente nas relações privadas e públicas, haja vista a dinâmica atual dos povos em que o tempo é traço preponderante para a realização de

transações negociais, o que lhes permite prosperidade e quanto ao setor público sinal de efetividade e eficiência dos órgãos públicos.

O direito a um julgamento célere, na condição de bem jurídico, é protegido como direito humano fundamental, sendo marcado fortemente por uma interdependência que aponta para a existência de zonas de convergência e superposição com outros bens, uma vez que no Brasil a partir da garantia do acesso ao Judiciário em tempo razoável, o cidadão depende de moradia digna, ver os frutos do seu trabalho evocando a necessidade do funcionamento regular da Justiça do Trabalho, entre outros (SARLET, 2006).

O direito à duração razoável do processo tal como estampada na Constituição Federal, é direito de todos os cidadãos, sendo, certamente, direito de titularidade universal e não tão somente atribuída aos brasileiros e aos estrangeiros residentes, conforme a leitura rasteira do artigo 5º da Constituição Federal (SARLET, 2006).

Tanto é verdade que o novo Código de Processo Civil ao prever meios alternativos à resolução do conflito, pondera que a consensualidade nos litígios judiciais serão amplamente estimulados pelos atores processuais, isso porque, ao mesmo tempo em que possibilita que o Juiz realize toda sua atividade jurisdicional, tenta neutralizar as diferenças entre o julgamento longo e a possibilidade de as próprias partes poderem, por espontânea vontade, assumirem relevante papel na condução de seus conflitos, mitigando-os.

O inciso LXXVIII do art. 5º da CF, acrescido pela EC nº 45/2004, assegura que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Trata-se de um direito fundamental. A duração razoável do processo também é norma fundamental do processo civil. Segundo o art. 4º do CPC, para onde se remetem os comentários, “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”. O referido dispositivo infraconstitucional tem alcance amplo para compreender, além da solução do litígio, o resultado da atividade jurisdicional executiva. A expressão “duração razoável do processo” é aberta ou indeterminada, que deve ser dotada de conteúdo concreto a partir da análise do caso concreto. Em razão disso, a doutrina tem ponderado os seguintes critérios, por meio dos quais se pode materializar o conceito de prazo razoável, a saber: i) natureza e complexidade do caso; ii) comportamento das partes; e iii) comportamento das autoridades. Apontam-se consequências civis (v.g. responsabilidade civil do Estado – art. 37, § 6º, da CF) e administrativas (v.g. não promoção de magistrado – art. 93, inciso II, e, da

CF) quando desrespeitado o preceito da duração razoável do processo. (Código de Processo Civil Anotado, 2015, p. 255).

O direito a um processo célere pode ser ainda compreendido no sentido amplo e estrito. Na primeira concepção abrange a execução de medidas para tutelar o direito ao próprio acesso à justiça, bem como organizações para o exercício pleno do direito fundamental. Já na segunda concepção traduz-se na necessidade de fornecimento de serviços jurídicos de qualidade ao cidadão.

Ora, por esses dois sentidos, é possível extrair do texto constitucional que a proteção e a promoção de medidas alternativas criadas para resolução de conflitos, tutelam, certamente, a visão preventiva, promocional e social. Nessa perspectiva, é possível afirmar que a Constituição Federal guarda plena sintonia com o as normas internacionais de direitos humanos.

Em idêntico passo, o texto do novo Código de Processo mostra similitude com a desenho proposto pela Constituição, qual seja, o de implementar medidas ao completo cumprimento do direito fundamental duramente conquistado que até pouco tempo fora vilipendiado, uma vez que inexistiam mecanismos ou instrumentos hábeis a lhe darem efetivo cumprimento.

O realce às novas sistemáticas advindas e que corroboram a definição do conceito constitucional criado, vem estipulado no novo Código de Processo:

Comprometido com o sistema “multiportas” de solução dos litígios, o Conselho Nacional de Justiça, há alguns anos, instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que constitui um esforço concentrado para conciliar o maior número possível de demandantes em todos os tribunais do país. Trata-se de uma campanha de mobilização, realizada anualmente, que envolve todos os tribunais brasileiros, os quais selecionam os processos que tenham possibilidade de acordo e intimam as partes envolvidas para solucionarem o conflito. É, com certeza, uma das principais ações institucionais do CNJ. A Resolução nº 125/2010, do CNJ, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. (TUCCI, 2017)

O conceito proposto pelo novo Código sustenta a necessidade de proteger o equilíbrio entre o indivíduo e a estrutura da justiça que o serve, bem como afirma que o mínimo está sendo realizado. Em vista desse conceito, parece mais apropriado cogitar-se não

simplesmente não no direito em si, mas no cumprimento desse direito, saindo da abstração e seguindo rumo a sua execução.

Assim sendo, o direito à duração razoável do processo e nas suas vertentes criadas a partir dele, qual seja, a conciliação e a mediação processual ou pré processual, além de qualificar-se como fundamental, merece total importância, zelo e atenção do Poder Público no sentido de ser realmente consagrado mediante a adoção criteriosa de condutas eficientes e adequadas com o escopo de garantir resultados.

2.2 BREVE HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL

O presente capítulo abordará o entendimento de como a necessidade de celeridade processual sempre foi almejada pelos povos antigos e do presente. Serão analisados também, antigos procedimentos utilizados nesta perspectiva de redução do prazo para finalização dos processos e de que maneira isso foi percebido pela população.

Muitos são os exemplos que podem ser considerados para uma correta noção do que foram as tentativas criadas pelos povos antigos para que os eventuais conflitos ocorrentes nas sociedades primitivas, fossem pacificados. O arranjo criado pelos povos primitivos para a resolução dos conflitos, iniciaram-se mediante a imposição da força e a utilização da violência. Em contraposição a tal técnica, buscamos, atualmente, resolver os litígios mediante a tutela jurisdicional, a arbitragem, entre outros, que nada mais são do que substituição da vontade dos envolvidos por terceira pessoa desinteressada.

Diversos são os registros de tentativas de executar instrumentos que visam a pacificação dos conflitos nos de sistemas judiciais no final do XIX e início do século XX. Embora as propostas destes mecanismos existissem, são escassos seus resultados. Face a ausência de técnicas autocompositivas, vislumbrou-se a imposição de um resultado, sem a participação dos cidadãos envolvidos, ocasionando num déficit de legitimidade do sistema, pois eram coagidas a aceitar o resultado imposto pelo Estado (AZEVEDO, 2006).

Ainda no século XIX, sociólogos e juristas da época, da estirpe de Max Weber e Hans Kelsen teorizaram sobre a necessidade da existência de meios seguros para que a população não mais utilizasse a força como instrumento para resolver os seus conflitos, mas que delegassem ao Estado, por meio dos Juízes, especialistas em Leis, a substituição de suas vontades, chegando ao fim um ciclo de arbitrariedade do uso da força praticada pelos cidadãos:

[...] o processo judicial, ainda que possa resolver conflitos e de acordo com os valores vigentes, não pode evitar a deteriorização dos vínculos que constituem as relações sociais dos que submeteram a juízo suas controvérsias. Nenhuma relação de parentesco, de amizade ou de associação de qualquer índole resulta incólume quando um conflito suscitado em seu seio se resolve por um juiz que, cumprindo o que lhe foi acometido, declara na maior parte dos casos a existência de um vencedor, impondo a vitória a um membro da relação, mediante o uso – ou ameaça de uso- da força. (ENTELMAN, 2009).

O processo judicial antigo, por exigência da lei, além de buscar conhecer um culpado na relação jurídica, atribuir erros, acertos e ser voltado ao passado, estimulava a dualidade e a competição, para, ao final, decretar o vencedor e o perdedor ou, ainda, dois parcialmente vencedores e parcialmente vencidos, gerando sentimento de conflito e de negatividade (GOTTHEIL, 1996).

Nesse contexto, o novo acesso à justiça visa a solução efetiva para o conflito por intermédio de condução adequada, buscando atender não apenas aqueles interesses juridicamente tutelados, mas também outros que possam auxiliar na função da pacificação social. Sua aplicação resulta em inúmeros benefícios, entre eles, menor custo financeiro, celeridade, sigilo, manutenção de relacionamentos, humanização do conflito, flexibilidade procedimental, exequibilidade da solução, minimização de desgastes emocionais, adimplemento espontâneo do resultado e afastamento da insegurança jurídica.

Indo um pouco além nesta história e falando agora especificamente em aspectos da conciliação, do perdão e de julgamentos, na época Bíblica, interessante pontuar que a Bíblia possui variados exemplos e serve como fonte documental histórica em favor do modo pelo qual a sociedade da época atuava quando ocorriam conflitos de interesse resistido.

Os líderes religiosos da época eram tidos como mediadores e tinham a incumbência de uma vez solicitado, julgar os casos que lhe fossem dirigidos. Atuavam como verdadeiros julgadores, baseando-se nas leis e costumes do povo, ponderando sobre os casos concretos em que se discutiam questões que lhe fossem submetidas.

No livro do Evangelista Mateus, cap. 5, tem-se um exemplo de prática conciliatória entre os povos que aceitavam o Deus de Israel e posteriormente Jesus Cristo como sendo um mediador entre homem e Deus, Ele diz.

“Eu, porém, vos digo que todo aquele que [sem motivo] se irar contra seu irmão estará sujeito a julgamento; e quem proferir um insulto a seu irmão estará sujeito a julgamento do tribunal; e quem lhe chamar: Tolo, estará sujeito ao inferno de fogo. 23 Se, pois, ao trazeres ao altar a tua oferta, ali te lembrares de que teu irmão tem alguma coisa contra ti, 24 deixa perante o altar a tua oferta, vai primeiro reconciliar-te com teu irmão; e, então, voltando, faze a tua oferta. 25 Entra em acordo sem demora com o teu adversário, enquanto estás com ele a caminho, para que o adversário não te entregue ao juiz, o juiz, ao oficial de justiça, e sejas recolhido à prisão. 26 Em verdade te digo que não sairás dali, enquanto não pagares o último centavo”. (Bíblia Sagrada, 2000, p. 1.658)

A mencionada passagem é elucidativa, uma vez que sempre existiu uma elevada preocupação com os conflitos sociais existentes entre os povos, de modo que a Bíblia registra esta preocupação desde o Gênesis, passando por todo o Antigo Testamento, até o Apocalipse, revelando que a (re)conciliação entre os povos é absolutamente imprescindível para ascender ao Reino de Deus, figura amplamente perseguida pelos cristãos.

Necessário, por fim, compreender que a conciliação no âmbito bíblico sempre buscará a justiça dentro de uma cosmovisão bíblica e não mundana, numa espécie de consenso do que será melhor para as duas partes. O evangelho cristão deve ser compreendido sob a ótica cristológica, privilegiando sempre a máxima do amar o próximo como a ti mesmo, ou seja, o evangelho inicia-se no próximo e não em mim. Dentro desta perspectiva cristológica, que baseou sobremaneira o conceito de conciliação nos tempos modernos, outro ponto de especial relevo é o PERDÃO, para conciliar e chegar a um consenso é preciso perdoar, remir ou esquecer. O próprio texto bíblico possui esta cosmovisão, como se extrai em Mateus, 18, 21-22: Então Pedro aproximou-se de Jesus e perguntou: "Senhor, quantas vezes deverei perdoar

a meu irmão quando ele pecar contra mim? Até sete vezes?" Jesus respondeu: "Eu digo a você: Não até sete, mas até setenta vezes sete" (Bíblia Sagrada, 2000, p. 1700)

Na ótica bíblica, que muito contribuiu para o aperfeiçoamento da noção de conciliação, podemos extrair alguns significados, quais sejam: o conflito entre concidadãos, na ótica bíblica deve ser resolvido perante a célula assembleiar que os crentes estão vinculados; uma vez estipulado o alcance do litígio, a noção de conciliação, necessariamente, deve ser sempre compreendido na visão do outro; a justiça que vem do alto é imputada por meio da fé em Cristo. Ela vem do alto porque não se vincula a elementos humanos como: "achismos", religiosidade, imposição, etc...

A noção de desestímulo ao conflito, passa por muitos outros povos e religiões, como budistas, hinduístas, povo islâmico desde outrora até a modernidade, de modo que conhece-los é fundamental para o entendimento atual sobre o tema. (MOORE, 1998, p. 32).

Regra geral, o direito à duração razoável do processo está em idêntico plano que as liberdades individuais. Tanto isso é verdade que a Convenção Americana dos Direitos Humanos preceitua o direito à liberdade pessoal no mesmo patamar do direito de qualquer pessoa ser julgada em tempo razoável. Evocando a sindicabilidade entre os direitos individuais do cidadão. (Pacto de San José da Costa Rica, 1992)

É o que dispõe o mencionado Tratado Internacional, do qual o Brasil é signatário, sem qualquer tipo de reservas:

“Artigo 7º - Direito à liberdade pessoal (...) 5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

Artigo 8º - Garantias judiciais 1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza (Pacto San José da Costa Rica, 1992)

Na história da humanidade, Cintra, Grinover e Dinamarco (2000) salientam que o Estado, tal qual o conhecemos hoje, exerce o seu poder objetivando a solução de litígios individuais, abrangendo conflitos que envolvem os cidadãos, além do próprio Estado, neste compreendido a União, os Estados e os Municípios, resolvendo as situações levadas à sua apreciação e decidindo definitivamente as pendências existentes. Nesta perspectiva, três são os escopos da jurisdição, social, político e jurídico, sendo a pacificação o fim último da jurisdição e, ademais, de todo o sistema jurídico, na qual assegura que seu exercício relaciona-se com o bem estar da população em ver suas questões jurídicas plenamente decididas pelo Poder Judiciário em tempo razoável.

Mendes, Coelho e Branco (2008) pondera que a função geral da duração razoável do processo, entre nós instituída pela Emenda Constitucional nº 45/2004, orientou todo o sistema jurídico no sentido de consignar uma verdadeira proteção judicial efetiva àqueles que buscam o Judiciário, dotando os cidadãos de dignidade, deixando de serem mero objetos, uma vez que submeter o cidadão a um processo judicial com prazo indefinido viola o princípio de uma proteção judicial efetiva além de ferir o princípio da dignidade humana.

No Brasil, com a instauração do processo de democratização ocorrido posteriormente às duas décadas de ditadura militar, pouca modificação houve no Estado garantidor da jurisdição, mormente nas questões atinentes à meios tendentes a assegurar o direito a um processo célere. Segundo Mendes, Coelho e Branco (2008), em que pesem às modificações dos padrões vigentes de indefinição do prazo ao julgamento de determinado caso, certo é que ocorreram medidas voltadas ao planejamento, controle e fiscalização de políticas públicas de prestação jurisdicional efetiva, visando diminuir os atos lesivos ao cidadão que busque o Poder Judiciário para resolver seus litígios.

A Constituição Federal de 1988 não culminou na construção de uma política de disseminação de modernização ou simplificação processual, tampouco de criação de órgãos judiciais para a mencionada modernização, questões que contribuiriam sobremaneira à uma efetividade do acesso à justiça, em tempo razoável. Entretanto, estabeleceu o compromisso legal com a necessidade de se planejar meios e

alternativas para o deslinde do problema, uma vez que esta passou a ser um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto ordenado de ações públicas e comunitárias, em prol da promoção do direito do indivíduo e da sociedade, bem como a ampliação do acesso a justiça e otimização dos serviços prestados à população visando o encurtamento dos prazos dos processos judiciais e administrativos (MENDES, COELHO E BRANCO, 2008).

Conforme sustenta Lenza (2006) a duração razoável do processo é um conjunto de garantias direcionada aos brasileiros nato e naturalizado e também a estrangeiros residentes no país, além de estipular a necessidade de que se existam meios que garantam a celeridade da tramitação processual, tudo isso ancorado em um sistema moderno e previsível onde ao acesso a justiça seja otimizado em decorrência da dependência de decisões céleres e resultados imediatos.

A questão da celeridade processual e sua duração razoável do processo obriga a aproximação entre as mais variadas instituições e sujeitos. Na verdade, o processo articulado envolve o ciclo burocrático do sistema de justiça com o escopo de promover a paz social (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO 2000).

2.3 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA SUA OMISSÃO PERMANENTE E REITERADA EM PRESTAR UM SERVIÇO JURÍDICO DE QUALIDADE

A responsabilidade civil refere-se à noção de que cada ser é responsável pelos seus atos e os fatos dele decorrentes. Mello (2015), no que tange a responsabilidade civil do Estado a define como a obrigação que incumbe reparar economicamente os danos causados a terceiros e que foi imputado ao ente estatal em razão de sua conduta de fazer (comissão) ou não fazer (omissão). Ademais, entende-se que a atuação dos agentes estatais repercute em todas as esferas de interesses das pessoas físicas e jurídicas, sendo extremamente relevante saber realmente em qual nível que o Estado responde pelos danos sofridos pelos cidadãos, em decorrência de seu fazer ou não fazer.

Desde a Constituição Imperial de 1824, o direito brasileiro nunca adotou a teoria da irresponsabilidade total do Estado. Atualmente, a Constituição Federal de 1988

preceitua em seu artigo 37, parágrafo 6º, três requisitos basilares para que o Estado seja responsabilizado pelos danos que comete a terceiros, quais sejam: (i) conduta estatal, (ii) dano e (iii) nexo de causalidade (DI PIETRO, 2007).

Esse tipo de responsabilidade prelecionada na Constituição Federal apura-se de maneira objetiva, ou seja, requer tão somente a prova da omissão ou do fato danoso. Assim sendo, conforme ensina Netto (2015), o Estado será obrigado a indenizar danos causados pela sua responsabilidade administrativa, somente podendo se afastar do encargo quando inexistente a relação entre a sua conduta e o dano sofrido por terceiro.

No que tange ao viés da duração razoável do processo, a necessidade de proteção real da sociedade deve ser necessariamente realizada pelo Estado (CARVALHO, 2007). Isso porque, conforme o artigo 5º da Constituição Federal, o direito à duração razoável do processo é dever do Estado e direito de todos os cidadãos, cabendo, se for caso, justa indenização para omissão estatal em não prover tal direito.

Sob o prisma da política pública, a responsabilidade do Estado, uma vez estipulada cria para si o dever de idealizar mecanismos outros para se ver plenamente cumprido o dever constitucional a um julgamento célere. Nestes termos, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça – foi instado a participar deste processo de remodelagem do instituto, por meio da Resolução nº 125/2010:

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios; CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

O CNJ sustenta se o Estado, por imposição da lei, não agiu ou se o fez deficientemente, abaixo dos padrões razoáveis, deverá criar mecanismos outros aos

já existentes e ineficazes frente aos problemas apresentados. Por outro lado, após diversos estudos, estipulou-se caminhos a serem seguidos, a partir de observação nas diversas justiças do país e do mundo.

Nessa perspectiva, com a resolução nº 125/2010 o CNJ iniciou uma unificação de mecanismos e procedimentos adotados esparsamente pelo território nacional, que permitiu aos atores processuais maior preparo e maior fiscalização das metas previamente estipuladas.

A partir da publicação da mencionada Resolução, em meados de 2010, diversos meios alternativos à resolução do conflito foram estabelecidos, além da criação de órgãos para a correta aplicação e fiscalização dos novos institutos pois dentro do contexto jurídico brasileiro, já havia a previsão da possibilidade de responsabilidade do Estado em casos de omissão. Tanto isso é verdade que Miranda (1966, p. 37) anunciava que um “dia virá em que, para viver, terá o Estado de carregar com todas as responsabilidades decorrentes dos desvios e crimes individuais”.

Todavia, não se trata tão somente de uma responsabilização civil do Estado ante a sua omissão permanente e reiterada em viabilizar meios que assegurem o direito à duração razoável do processo, mas também se trata da necessidade do ente estatal criar mecanismos tendentes a densificar o mencionado direito, minorando os danos causados ante os longos anos de omissão.

Recorrendo-se aos casos concretos submetidos ao Poder Judiciário brasileiro, a partir de 2005, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, assentou, na oportunidade, que a administração pública, de fato, deve se debruçar sobre a temática da demora injustificada do tempo processual, situação que exigia uma sinergia entre os poderes da República, sob pena de total inviabilização do instituto.

Em que pese esse posicionamento, os Tribunais Superiores abandonaram por um bom tempo o referido, de modo a destacar que inexistiam recursos financeiros, orçamentários e sobretudo físico-humano para início dos programas voltados a solucionar o problema identificado.

Cappelletti e Garth (1998) afirma que é absolutamente imprescindível que Estado busque meios para assegurar que o direito não pereça frente ao tempo decorrido entre o ajuizamento da demanda e seu julgamento:

Em muitos países, as partes que buscam uma solução judicial, precisam esperar dois ou três anos, ou mais, por uma decisão exequível. Os efeitos dessa delonga, especialmente se considerados os efeitos da inflação, podem ser devastadores. Ela aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou aceitar acordos por valores muito inferiores àqueles a que teriam direito. A Convenção Européia para Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais reconhece explicitamente, no artigo 6º, parágrafo 1º que a Justiça que não cumpre funções dentro de um “prazo razoável” é, para muitas pessoas, uma Justiça inacessível (CAPPELLETTI, GARTH 1988, p. 20-21).

Nessa perspectiva, em áreas onde existe um alto índice de delonga injustificada dos processos judiciais, o Estado deve ser responsabilizado por não dispor nesta área do conhecimento, mecanismos criativos para que a lesão ao direito à uma duração razoável do processo seja minorada.

2.4 DISCUTINDO POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAL

O presente capítulo abordará algumas características inerentes às políticas públicas, buscando seus conceitos e aplicações. Abordará também as concepções de políticas públicas ligadas e exercidas pelo Poder Judiciário, buscando compreender seu papel na prevenção e erradicação de excessiva demora na resolução de conflitos.

Nesse contexto, de início será abordado o papel do Estado ao implementar políticas setoriais, executá-las e concretizá-las, unificando-se, desta maneira seus conceitos e concepções, direcionando o estudo a uma ideia abstrata que possa ser ligada a uma visão científica de benefício aos cidadãos, destinatários finais destas políticas implementadas.

2.4.1 A utilização da conciliação e mediação judicial como política pública

Antes mesmo de iniciar o tema de políticas públicas exercidas pelo Poder Judiciário no Brasil é preciso que inicialmente seja realizada uma leitura sobre o papel do Estado na execução dessas políticas públicas, trazendo um breve histórico e os principais

conceitos, etapas e modalidades, para que só depois de compreendido esse papel, se verifique os aspectos da educação e das políticas educacionais no País.

A concretização de uma política pública, possui vários níveis de observação, execução e territorialização, passando, necessariamente, pela análise de um direito conquistado pelo povo, que, em seguida, será testado por meio de instrumentos que visam alcançar o maior número de cidadãos possível. A política pública desenhada pelo Estado deve estar presente num nível federal, estadual ou municipal, sendo que geralmente são fragmentadas e setorializadas de acordo com a necessidade, região e demais requisitos, (BREUS, 2007, p. 47).

Para que a Administração realize os comandos normativos contidos na Constituição, especialmente os Direitos Fundamentais sociais ou prestacionais, é preciso que o faça por meio de programas e ações específicas, os quais, exatamente por serem dirigidos à realização desses direitos de forma convergente e adequada, podem ser denominados de *políticas públicas*.

Com isso inicia-se o conceito de Políticas Públicas, e também sua função social, que sugere que sejam implementadas como instrumento de garantia de direitos estabelecidos nas leis do País, mais precisamente os direitos individuais constitucionalmente garantidos. Assim, resta perceptível que a noção básica de Políticas Públicas surge com a evolução do Estado e a partir de sua caracterização como Estado de Direito, e que

A Revolução de 1930 é o grande marco da modernização dos Estados no Brasil, o período em que se originam as principais estruturas responsáveis pelas políticas públicas e em que o ideário do welfare state passa a ser o referencial orientador das políticas (SCHMIDT, 2007, p.2000).

As políticas públicas devem ser tratadas como um processo a ser orientado pelo Estado e aprimorado continuamente por seus executores, além da inserção de novos conceitos de cunho social e científico. É determinado que antes da execução de determinada política pública, seja antecedido um intenso estudo sobre as diversas características do público alvo da política pública, o que implica uma diversidade de ideias, debates e discussões para posterior concretização.

[...] campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando

necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006).

Os órgãos e entes públicos do Brasil, adotam um conceito elástico e abrangente do sentido de política pública, diferente do que foi originalmente proposto, enveredando para uma noção ampla de defesa dos direitos do cidadão, evidenciando a necessidade de observar criticamente e sem ressalvas a aplicação deste conceito, uma vez que o Brasil passou por momentos de instabilidade política que gerou um sentimento de afastamento do Estado com o povo

Políticas Públicas configuram decisões de caráter geral que apontam rumos e linhas estratégicas de atuação governamental, reduzindo os efeitos da descontinuidade administrativa e potencializando os recursos disponíveis ao tornarem públicas, expressas e acessíveis à população e aos formadores de opinião as intenções do governo no planejamento de programas, projetos e atividades (BRASIL, 2006).

As Políticas Públicas possuem ainda quatro etapas diversas, que são essenciais para sua criação e efetivação, quais sejam:

a) construção da agenda: espaço de constituição da relação de problemas que chamam a atenção do governo e dos cidadãos, em que seja reconhecido determinado tema enquanto problema de ordem pública; b) formulação de políticas: [...] fase em que a participação dos atores sociais será colocada na agenda, com a criação de alternativas de ação/intervenção de natureza pública detrimimento às necessidades que constem na agenda política; c) implementação de políticas: [...] a política deve ser formulada e, definidas as prioridades, transformá-las em programa, no qual se busca obter impactos e consequências a partir dessa implementação; d) Avaliação de políticas: é a verificação crítica, na qual se verifica se as metas antes das propostas estão sendo cumpridas, e em caso positivo deve ser continuada, e se caso negativo, deve-se iniciar um novo caminho. (VIANA, 1997)

Desta forma, as Políticas Públicas possuem diversos fatores que implicam em ações e resultados que um determinado governo deseja que seja enfatizado, ampliado ou melhorado, e com isso, a população passa a conhecer e participar desse processo de decisão, impedindo a descontinuidade de determinada ação no caso de troca de governo. Assim, a população passa a conhecer melhor que direitos ela tem, e quais devem ser mais veementemente assegurados pelo Estado.

Merece consideração o papel da conciliação e mediação, que todavia, não possui distinção plenamente determinada, tendo em vista que a sua definição nos padrões teoricamente existentes não é universal e absoluto, servindo tão somente para descrever a forma de ordenamento político que surgiu no nosso ordenamento jurídico ou a forma como se deu sua aplicação nas práticas forenses. (MOORE, 1998, p. 55).

Em que pese à dificuldade em conceituar a conciliação e a mediação, a relação destes institutos com o direito significou, na história recente do país, a elevação do direito ao patamar universal e nuclear, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania plena, hodiernamente fundamento do Estado Democrático de Direito.

Tanto isso é verdade que o novo Código de Processo Civil, Lei tombada sob o nº 13.105/2015 e a Lei nº 13.140/15, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos, adverte que, com o advento da era moderna, a duração razoável do processo, tornou-se, efetivamente, matéria de Estado, através das políticas públicas.

No Brasil, com todas as intervenções operacionalizadas neste ramo do conhecimento, a forma mais incisiva de intervenção do Estado no sentido de ser o processo judicial julgado em tempo célere, ocorreu a partir do ano de 2015, com as políticas públicas criadas para debelar o problema apresentado, bem como as campanhas realizadas pelos Tribunais do País objetivando a conscientização de utilização de meios alternativos à resolução do conflito.

Tanto que na exposição de motivos do Novo Código de Processo Civil, restou plenamente motivada a criação de novos procedimentos adequados à enormidade de processos levados à apreciação judicial:

Há mudanças necessárias, porque reclamadas pela comunidade jurídica, e correspondentes a queixas recorrentes dos jurisdicionados e dos operadores do Direito, ouvidas em todo país. Na elaboração deste Anteprojeto de Código de Processo Civil, essa foi uma das linhas principais de trabalho: resolver problemas. Deixar de ver o processo como teoria descomprometida de sua natureza fundamental de método de resolução de conflitos, por meio do qual se realizam valores constitucionais. Assim, e por isso, um dos métodos de trabalho da Comissão foi o de resolver problemas, sobre cuja existência há praticamente unanimidade na comunidade jurídica. Isso ocorreu, por exemplo, no que diz respeito à complexidade do sistema recursal existente

na lei revogada. Se o sistema recursal, que havia no Código revogado em sua versão originária, era consideravelmente mais simples que o anterior, depois das sucessivas reformas pontuais que ocorreram, se tornou, inegavelmente, muito mais complexo. (...). Pretendeu-se converter o processo em instrumento incluído no contexto social em que produzirá efeito o seu resultado. Deu-se ênfase à possibilidade de as partes porem fim ao conflito pela via da mediação ou da conciliação. Entendeu-se que a satisfação efetiva das partes pode dar-se de modo mais intenso se a solução é por elas criada e não imposta pelo juiz. (BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015)

A partir de então, iniciou-se um processo sociopolítico histórico da responsabilidade estatal para a iniciativa de criação métodos alternativos à resolução do conflito no país, com a estruturação da produção de serviços em modulações perante os diversos entes da federação.

Com o fechamento do ciclo de consolidação dos direitos fundamentais no país a partir do final da década de 80, o movimento de consolidação de mecanismos garantidores destes direitos ganhou ainda mais robustez e consolidação, impulsionada pelo projeto nacional de desenvolvimento do país. (BRASIL. Constituição, 1988)

Somente com a redemocratização da tênue relação entre Estado e sociedade, a pura noção de seguridade social consagrou-se no ordenamento jurídico, ou seja, somente com o grande momento histórico de indefinição para o projeto econômico do Estado, foi possível construir definições de políticas públicas (ELIAS, 2004).

Buscando estipular o papel da mediação, que é uma expressão do novo significado de atenção que Estado viabiliza ao cidadão, no que tange à densificação de um direito fundamental inserido na Constituição do País, a Lei nº 13.140/15, conceituou este importante instrumento de política pública social, da seguinte maneira:

Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia (BRASIL, 2017).

Contextualizado o significado de mediação o doutrinador Simões Júnior, com base em Abreu, estabeleceu o seguinte:

A Mediação é uma técnica pela qual, duas ou mais pessoas, em conflito potencial ou real, recorrem a um profissional imparcial, para obterem num espaço curto de tempo e a baixos custos uma solução consensual e amigável, culminando num acordo em que todos ganhem. A Mediação é uma resposta ao incremento da agressividade e desumanização de nossos dias, através de uma nova cultura, em que a solução dos conflitos passa por um facilitador profissional que tenta através de várias técnicas, pela conscientização e pelo diálogo proporcionar uma compreensão do problema e dos reais interesses e assim ajudar as partes a acordarem entre si, sem imposição de uma decisão por terceiro, num efetivo exercício de cidadania. (SIMÕES JÚNIOR *apud* Abreu, 2003, p.45)

No que tange à diferença entre mediação e conciliação, notável é o conceito elaborado do ex ministro do Superior Tribunal de Justiça José Delgado, ao tratar da diferenciação entre as duas:

Não se trata da conciliação clássica, prevista no Código Processual Civil e na CLT. Esta obedece a um sistema burocrático, em que o impacto do momento, a situação, a presença das partes em uma situação psicológica de conflito, muitas vezes, impedem sua realização. Não há uma preparação. As partes são levadas, na presença de uma autoridade estatal, a se conciliarem. Muitas vezes, elas entendem que aquilo é uma pressão exercida sobre a manifestação de suas vontades. A mediação passa ao largo desta pressão. Ela prestigia a manifestação da vontade de um modo absoluto. (DELGADO, 2006, p. 09)

Em 2004, por meio da Emenda Constitucional nº 45, pela primeira vez nas histórias das Constituições brasileiras, o direito à duração razoável do processo é prelecionado como dever do Estado, passando, certamente, a estar relacionado ao exercício pleno da cidadania, fundamento do Estado Democrático de Direito.

2.4.2 A criação de setores especializados para resolução de conflitos

O acesso à justiça e a prestação de um serviço judicial de qualidade, os quais se propõem a atender as necessidades prioritárias da população é escopo da Política Judiciária Nacional. O processo de implantação de núcleos e centros judiciários compõe um dos cenários estratégicos para o Brasil, uma vez que estes são os responsáveis por otimizarem as políticas criadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Desta feita, a Política Judiciária Nacional possui como objetivo primordial estabelecer um norteamento ao desenvolvimento tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, bem como a produção metas e fiscalização de resultados das mediações e conciliações pelo País. O Brasil elaborou sua primeira

Política Judiciária Nacional, considerados os aspectos essenciais do tema, antes mesmo da criação do Código de Processo Civil, fazendo com que as linhas mestras fossem detidamente estudadas, permitindo que o Novo Código pudesse adotá-las.

Conforme prevê o art. 7º e 8º da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, ficou estatuído a criação de núcleos permanentes de métodos consensuais de solução e conflitos e também cuidou de criar centros judiciários de solução de conflitos e cidadania:

Art. 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras

Art. 8º Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (“Centros”), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

Em que pese o pioneirismo do país na elaboração da Política Judiciária Nacional, a descontinuidade de políticas públicas ao longo do tempo e o período em que os métodos alternativos à resolução de conflitos ficaram sem revisão, acelerou a necessidade de se debruçar sobre o tema de maneira definitiva.

Após o início da execução da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, a estrutura dos Centros Judiciários, moveram-se de metas a serem cumpridas pelos entes da federação, para compor um caminho absolutamente estratégico a ser trilhado por todo o Judiciário nacional, tanto que o novo Código incorporou a ideia criada pela resolução nº 125 do CNJ, da seguinte maneira:

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Assim, embora a Política Judiciária Nacional tenha sido instituída para orientar a conciliação e a mediação que são instrumentos efetivos de pacificação social, solução

e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos países tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, pode ser obstada devido aos elevados custos de seu funcionamento e alguns métodos alternativos acabam por não estarem elencados na relação, cabendo a observação se a mencionada Política vem surtindo resultados.

2.4.3 A adequada formação dos mediadores e conciliadores na sistemática da nova legislação

Segundo a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, a implementação da Política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: a adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores, bem como acompanhamento estatístico específico, revelando, que a estratégia perpassa não só pela criação de mecanismos efetivos para debelar a demora judicial, mas analisa os efeitos gerados pelo indevido funcionamento do sistema processual e irregular atuação da máquina policial e judiciária, dotando os servidores – mediadores e conciliadores – de técnicas e treinamentos para contribuírem de forma efetiva para o funcionamento do programa. (MOORE, 1998, p. 129)

Para bem e fielmente cumprirem as estratégias criadas pela nova idealização promovida pela Política Judiciária Nacional, os conciliadores e mediadores devem observar os princípios traçados pela nova sistemática que ocorre somente quando o profissional é capacitado previamente e treinado para pôr em prática as técnicas de mediação e conciliação.

A nova legislação atenta para o fato de que a população ingressa no Poder Judiciário, entretanto, depara-se com uma enorme quantidade de servidores despreparados para os novos mecanismos criados, sendo totalmente desfavorável e com a falta de celeridade dos órgãos jurisdicionais.

Insta mencionar que o Novo Código de Processo Civil contém em seu texto a lista de princípios de observação constante, qual seja, princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da

informalidade e da decisão informada, os quais o Estado, por meio do Poder Judiciário, deverá observar e fazer cumprir. Ocorre que devido aos altos custos da permanente capacitação dos servidores, alguns dos novos mecanismos que poderiam auxiliar na efetiva melhora do serviço judicial prestado, acaba sem a devida execução, devido à falta de recursos públicos disponíveis.

Destaca-se que a formação dos profissionais habilitados são de extrema importância, conforme salienta Chaves e Sales:

Para a adequada inserção da prática dos meios consensuais de solução de conflitos fora ou no âmbito do Poder Judiciário, os cursos, além das técnicas em mediação e conciliação, devem discutir a nova abordagem do conflito, do Direito, da Justiça. O perfil do profissional do Direito, que trabalhará com a mediação e a conciliação, requer um profissional receptivo a transformações, à escuta ativa e à valorização do diálogo, perfil este que vai de encontro à uma formação jurídica conservadora ainda viva nas faculdades de Direito do País e, que conforme Nalini (2009, p. 30), não aceita transformações facilmente e ainda é muito resistente ao diálogo com outras ciências ou esferas do conhecimento (...) A capacitação dos profissionais responsáveis pela mediação e conciliação foi apontada pela referida Resolução como crucial ao êxito do projeto, sendo apresentada necessidade da capacitação, orientações gerais sobre os temas a serem abordados nos cursos, carga horária mínima e realização de parcerias com o intuito de fortalecer aos centros nos tribunais em todos os estados brasileiros. (CHAVES e SALES, 2014, p. 278)

Em prol do direito constitucional à duração razoável do processo, deve-se assegurar possibilidade de fornecimento de mecanismos que visem a efetividade do mencionado direito quando presente a omissão permanente e reiterada do Estado, uma vez que à população devem-se assegurar o exercício da cidadania e acesso à justiça de modo eficaz.

Isso porque, o Estado não pode sustentar os princípios do acesso à justiça e da duração razoável do processo em prol da limitação dos paradigmas constitucionais da dignidade da pessoa humana (fundamento do Estado Democrático de Direito) e igualdade, uma vez que se fazem precisos a ampliação da proteção da pessoa humana e o direito de máxima tutela da sociedade

3 METODOLOGIA

O presente capítulo relata como o trabalho foi pensado, estipulando os meios, instrumentos e o tipo de pesquisa desenvolvida. Este percurso metodológico manteve os critérios, a verdade das informações recolhidas nesta pesquisa e os resultados que dela advieram.

O presente estudo possui caráter qualitativo de pesquisa e as informações e os dados recolhidos, foram munidos através de pesquisa bibliográfica, como também a partir de pesquisa de campo. Necessário considerar que todo o referencial teórico foi pesquisado num primeiro momento, no qual foi utilizado material pertencente aos estudiosos sobre a temática do estudo, sobre os quais existe reconhecimento científico da academia, composto por livros e artigos científicos. Assim, toda pesquisa inicialmente bibliográfica, foi fundamentada toda a concepção teórica, buscando teóricos que versam sobre a temática proposta, cujo resultado se propõe.

O local de realização deste trabalho foi o ambiente jurídico do Poder Judiciário Estadual, mais precisamente o Fórum da Comarca de Colatina por seu CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania, a coleta de dados ocorreu no período de março a julho de 2018. O CEJUSC está localizado no centro da Cidade de Colatina, em uma sala anexa ao Fórum da Comarca.

Sua população de jurisdicionados, nome que se dá aos cidadãos que são potenciais usuários do sistema judiciário, é cerca de 142.316 (cento e quarenta e duas mil trezentos e dezesseis) pessoas. Os sujeitos que compõe a CEJUSC Colatina, apresentam um histórico de intensa litigiosidade, marcados por uma comunidade de consumo em ascensão e litígios rurais, das regiões do entorno da Cidade de Colatina. A realização deste trabalho de pesquisa focou-se nos usuários do sistema e nos profissionais que o utilizam e aqueles que o fomentam.

No que tange aos materiais e recursos que foram utilizados no presente estudo, foi realizado a aplicação de questionário, entrevista e a observação dirigida das sessões de conciliação conduzida pelos profissionais em sala de mediação, possuindo o roteiro anexado nos apêndices deste documento.

A entrevista direcionada a um Juiz de Direito, foi semi-estruturada, composta por 06 questões, possuindo clareza e objetividade, conforme apêndice.

A observação dirigida realizada nos dias 04 e 11 de junho, às 08:00, se caracterizou pelo acompanhamento de 02 sessões presenciais em sala de conciliação. Trivinos (1987), afirma que a análise observatória livre ou dirigida, estando estruturada, é direcionada para que seja, na prática, um caminho para ser evidenciado alguns comportamentos que interessa ao pesquisador na construção de um cenário de pesquisa. Foi construído através desta observação um relatório descritivo das sessões e conseqüentemente a análise do mesmo.

Os questionários apresentados e aplicados foram divididos em dois grupos, sendo o primeiro aplicado aos usuários do sistema CEJUSC e o segundo aos profissionais que atuam perante o CEJUSC Colatina.

Sendo assim, o contato com os usuários foi realizado pessoalmente – considerando que atende os cidadãos de Colatina e Região -, e o atendimento se deu com auxílio da servidora pública responsável pelo CEJUSC Colatina, a qual se prontificou em auxiliar a pesquisa com os usuários do serviço que muitas das vezes não quiseram responder ao questionário.

Para condução da colheita de dados, foi elaborada uma única entrevista, que ocorreu no mês de julho de 2018, no local de trabalho do Magistrado, contendo 06 perguntas (APÊNDICE A) direcionadas ao sujeito envolvido na pesquisa, ao Juiz de Direito que atuou em sessões de conciliação. Em que houve a atividade de observação dirigida, para coleta de informações.

O questionário produzido para os usuários do CEJUSC, possui 06 perguntas abertas (APÊNDICE B). O acesso a estes usuários se revelou um procedimento dificultoso, pois os mesmos não permitiam acesso, dado o ambiente formal de um Fórum de Justiça. A pesquisa foi realizada com 20 (vinte) usuários, de forma aleatória, que permitiram que fosse esclarecido suas percepções sobre o desfecho de seu processo judicial levado ao Poder judiciário. Trivinos (1987), diz que sem dúvidas alguma o questionário pode caracterizar um grupo de acordo com seus traços gerais. Por meio

das informações coletadas e obtidas através deste questionário, foi possível atingir um dos objetivos específico deste trabalho, o de avaliar se houve retorno social para a população na implantação da Política Pública de Mediação e Conciliação.

Por outro lado, o questionário produzido para os profissionais que autam no CEJUSC, dentre eles, servidores do Poder Judiciário, estagiários, advogados, possui 06 perguntas abertas (APÊNDICE C). O acesso a estes profissionais também se revelou um procedimento dificultoso, pois os mesmos não permitiam acesso, dado o ambiente formal de um Fórum de Justiça. A pesquisa foi realizada com 25 (vinte e cinco) profissionais que atuam junto ao CEJUSC Colatina, que permitiram que fosse esclarecido suas percepções a dinâmica do CEJUSC. Trivinos (1987), diz que sem dúvidas alguma o questionário pode caracterizar um grupo de acordo com seus traços gerais. Através das informações coletadas e organizadas por meio deste questionário, atingiu-se um dos objetivos deste trabalho, o de observar se houve alguma percepção sobre o retorno social esperado de uma política pública.

O trabalho discutirá também quando o cidadão poderá exigir do Estado providências para que se evite a demora nos julgamentos dos processos levado à apreciação judicial.

Os dados adquiridos através dos questionários e do relatório descritivo das sessões foram organizados, analisados e interpretados. O resultado adquirido após a dinamização de todo este processo, foi ilustrado em forma de gráficos e tabelas produzidos com a finalidade de fundamentar todas as informações levantadas, alcançando o objetivo geral proposto neste trabalho de pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE COLATINA

O CEJUSC Colatina está localizado no Município de Colatina-ES e é mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, estando subordinado ao Diretor do Fórum de Colatina, que por sua vez encontra-se ligado ao NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos). A seguir, na figura 02, tem-se uma imagem da fachada do prédio do Fórum da comarca de Colatina, onde fica localizado o CEJUSC Colatina.

Figura 02 – Fachada do Fórum da Comarca de Colatina



Fonte: TJES (2018)

O Fórum da Comarca, conta com diversas unidades, conhecidas como Varas Judiciais que julgam as matérias de Direito de forma fragmentada, possuindo cada Vara um Juiz de Direito, contando também com servidores e estagiários. Possui diversas salas de apoio, dentre elas o CEJUSC, um ambiente criado para discussões entre as partes com a finalidade de um resultado comum que é a conciliação.

Notadamente quanto ao CESJUSC, possui cerca de 06 (seis) servidores, entre efetivos, comissionados e voluntários, sendo um grupo que possui horários de atuação pré determinados para atender as sessões, todas elas pre agendadas. As sessões ocorrem de segunda à sexta-feira, no período matutino e vespertino, possuindo variações conforme critério da coordenação do setor.

São direcionados ao CEJUSC os processos cuja matéria é passível de autocomposição, isto é, aqueles processos onde o interesse para discussão é disponível. Além de serem trabalhados os conteúdos dos processos encaminhados dentro de cada matéria, são introduzidos temas voltados para a conciliação, sendo bem nítida a presença de valores ligados a importância do diálogo, da renúncia de conflitos e foco no ganho que se tem com tempo de uma conciliação realizada entre as partes.

O cotidiano do CEJUSC é planejado mensalmente, com evidente organização. Os processos são triados e com isso é feita uma pauta para que as partes sejam intimadas para comparecimento e início do diálogo e a inserção de técnicas para a finalidade autocompositiva.

Os princípios e pensamentos que fundamentam o diálogo nas sessões estão presentes na formação ofertada a todos os participantes do processo interativo havido entre os servidores e partes.

4.2 ACOMPANHANDO OS CIDADÃOS QUE BUSCAM O CEJUSC EM COLATINA

Para o início da colheita de dados, foi solicitado ao Diretor do Fórum da Comarca de Colatina-ES acesso ao ambiente jurídico do CEJUSC, sobre o qual se passou a pesquisa, que ocorreu entre março e julho de 2018.

No CEJUSC Colatina, os trabalhos começam a partir da 08:00. Os participantes das rodadas de conciliação, sentam-se à frente da sala para que no horário designado sejam convocados para início das tratativas. Neste momento os participantes se encaminham para a sala, onde se sentam, juntamente de seus advogados e servidores. Após a explicação do que ocorrerá no decorrer do ato, é realizada uma a

explicação das ideias gerais da necessidade de conciliação, sendo uma espécie de expressão de estudos teóricos que compõe um conjunto de “frases prontas”, para que os ânimos, antes exaltados, caminhem para a construção de uma saída com a ajuda dos próprios envolvidos, tudo isso como meio de externar a importância do diálogo, regra motriz do CEJUSC que é realizado por todos os servidores envolvidos. A quantidade de participantes das sessões é diretamente proporcional ao número de processos que são encaminhados pelos Juizes de Direito para o setor, escolhido por matérias que são:

- Direito de Família: “Divórcios, separações, guarda, alimentos, alimentos gravídicos, etc”.
- Direito do Consumidor: “Dano moral, dano material, lesões ao direito do consumidor em geral, limitado a um patamar estabelecido por Lei”.

Por ocasião do momento da observação no setor de conciliação do CEJUSC Colatina, objeto de pesquisa deste trabalho, pode-se perceber uma rotina consentânea com uma ordem pré-estabelecida. No início da sessão, os servidores se apresentam, proferindo palavras calmas e serenas, buscando sejam os ânimos minorados. Sempre é iniciado com o esclarecimento do procedimento e a finalidade do ato. Após a fase inicial, os servidores indicam a possibilidade de as partes poderem externar os problemas que levaram a ajuizar uma demanda judicial e a esclarecer os motivos pelos quais sentiu-se lesada em seus direitos. Nesta fase, inicia-se um diálogo do conteúdo do processo, com abordagem sobre a visão de cada envolvido, buscando correlacionar os procedimentos e princípios da conciliação e mediação com a realidade dos envolvidos que buscaram o CEJUS ou para lá foram direcionados.

Com o fim das discussões é iniciado um período de reflexão. São expostos os pontos negativos de se manter um processo daquela maneira e pontos positivos sobre os quais as partes poderão ser beneficiadas com uma conciliação. São mencionados exemplos ocorridos com outras pessoas que buscaram o CEJUSC Colatina e como conseguiram resolver seus processos mediante reciprocidade mútua. Ao fim, são

distribuídos encartes sobre conciliação de variados contextos e conteúdos vindos do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

Ultimada as fases iniciais do processo, inicia-se a fase de sensibilização sobre o que foi extraído das partes. Neste ponto é abordado, como dito, se vale a pena continuar com algo que foi possível ser exposto, compreendido e considerado por ambas as partes. Os envolvidos são convidados a opinarem pela direção do processo. Ou se encerra o ato com uma conciliação e portanto, término de um processo judicial. Ou a vivência daquele ato, será considerada, porém, o processo continuará, desta vez sob o comando de um Juiz de Direito.

4.3 RESULTADO DAS SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO CEJUSC COLATINA

No período observado, foi descrito neste relatório duas sessões que ocorreram na área do Direito de Família. Nos dias 04 e 11 de junho de 2018 os envolvidos compareceram ao ato convocatório.

O primeiro processo foi ajuizado por uma jovem que manteve relacionamento extraconjugal com um cidadão casado. Desse relacionamento adveio o nascimento de uma criança. Daí os pedidos feitos pela jovem versavam sobre a obrigação do pai pagar alimentos, como comida, roupas, calçados, escola e plano de saúde ao filho.

Para a dinâmica da sessão, os servidores concitaram os envolvidos a conciliarem. Os servidores exortaram os conceitos de conciliação, demora judicial e pacificação social. Através de exemplos os servidores viabilizaram uma noção real sobre as características do processo e da viabilidade de uma conciliação.

Em seguida, foram utilizadas técnicas como, reflexão sugerida, aproximação das partes em busca de uma conciliação, alternativas às propostas realizadas pelas partes, medidas intermediárias de pagamento de prestações, caso existam, a todo custo evitou-se alguma parcialidade na condução da sessão, de modo a evitar a sensação de que uma parte sairá ganhando e a outra perdendo.

Por ocasião de toda a sessão conciliatória ou de uma espécie de mediação, notou-se uma preocupação em correlacionar o conteúdo das técnicas conciliatórias, indicadas em linhas anteriores, com a realidade dos envolvidos, respeitada as origens de cada um e a sua individualidade. Ocorreu que no momento da sessão a mãe da criança levou consigo o filho do casal no colo. O pai, que não tinha contato com a criança, aceitou pegá-lo no colo. Ao final, fizeram um acordo de alimentos em favor do filho. A criança passou a ter o nome do genitor em seus registros civis, terá direitos hereditários da família de seu pai. Os nomes dos envolvidos e o número do processo é omitido em razão da proibição de sua divulgação. Esta sessão durou cerca de 01 (uma) hora.

Na segunda sessão em que este observador participou, o processo girava em torno de um relacionamento desfeito entre 02 (dois) conviventes. Desta união adveio uma criança que quando atingiu a idade de 05 (cinco) anos quis morar com o pai, tendo a mãe consentido com tal situação, porém, tão logo o pai iniciou outro relacionamento, a genitora da criança ajuizou uma ação judicial para que o menor retornasse à sua guarda. Ou que o filho, ficasse 15 (quinze) dias com a mãe e 15 (quinze) dias com o pai. E após a exposição de fatores que melhor atenderiam ao interesse da criança, os pais concordaram em promover a guarda compartilhada. Esta sessão durou cerca de 01 (uma) hora.

Pela atuação dos servidores restou perceptível que na condução de seu trabalho, a sessão de conciliação evidenciou uma série de técnicas conciliatórias contidas em livros sobre o tema e advindas de programas de âmbito nacional como a Resolução nº 125 do CNJ, viabilizando sempre uma discussão e uma correlação com a realidade dos envolvidos.

Com a exposição e levantamento dos pontos convergentes das partes envolvidas, os servidores sempre buscam a aproximação das partes levando em consideração os evidentes transtornos que podem ser causados por uma longa marcha processual. Foi proposta, como alternativa a uma imediata conciliação, a suspensão do processo para que as partes pudessem refletir sobre o que foi debatido em sessão conciliatória. Proposta condizente com a realidade do caso e muito bem contextualizada,

estimulando a conciliação o pensamento crítico dos envolvidos. Fortalecendo com isso a prática de conciliação das partes.

Durante a realização das sessões realizadas, os servidores dão início a um processo de desenvolvimento das partes, orientando e contribuindo para a busca e pacificação das questões propostas nos diálogos, observando o afastamento de problemas passados, oportunizando pacificação social.

Após a compreensão dos envolvidos sobre os diálogos externados em sessão, os servidores propiciam um momento de reflexão. Esta reflexão sempre se dá de forma oral e de forma breve, onde os servidores e os envolvidos espontaneamente externam suas conclusões, compartilhando-as uns com os outros. Ocorre um conclusivo debate e uma discussão sobre os diversos pontos de vistas levantados onde se percebe um momento produtivo e relevante neste processo de pacificação social dos conflitos judiciais adotado pelo Poder Judiciário local.

4.4 RESULTADO DA ENTREVISTA REALIZADA COM UM JUIZ DE DIREITO

O Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, possui graduação em Direito e atualmente exerce sua função na Cidade de Aracruz, norte do Estado do Espírito Santo.

Ao ser questionado ao Juiz como ele tomou conhecimento sobre as técnicas de conciliação e mediação como instrumento de política pública o mesmo respondeu da seguinte forma: “com o advento do novo CPC. Assisti algumas palestras, estudei o novo CPC e li alguns artigos a respeito”.

Durante as conversações foi percebido uma concepção crítica da ausência de expansão deste tipo de instrumento nos processos judiciais como um todo, onde o Juiz deixa claro que a política pública concretizada pela nova Legislação permite maior participação do cidadão que ganha autonomia e concretiza sua cidadania.

Essa concepção de maior participação do cidadão na busca pela justiça identificada pelo Juiz ficou bastante nítida a partir de sua fala, à medida que a entrevista evoluía. Quando

questionado quais eram as expectativas em relação à conciliação e mediação no processo judicial, sua resposta foi a seguinte:

“Minhas expectativas eram e são muito boas. Sempre dei muita importância à conciliação. Com base no CPC de 1973, designei várias audiências de conciliação e obtive êxito. Na grande maioria delas o resultado foi muito positivo. Certa vez, em uma Comarca do interior, designei uma audiência de conciliação, em um processo bem antigo, cujas partes eram irmãos, em um conflito de terras. O resultado foi um acordo e a extinção imediata do processo. Isso foi muito gratificante, pois fui abordado, posteriormente, por uma das partes, em via pública, que me agradeceu por ter sido conciliador naquele processo que há anos tramitava e que já tinha acarretado tanto desgaste emocional aos envolvidos”.

Através da análise desta conversa ficou nítido que o Juiz de Direito teve a preocupação, a sensibilidade e o cuidado de se trabalhar a conciliação nos processos que conduziu, não se limitando apenas em uma teoria abstrata, mas viabilizando reflexão das partes convidando as mesmas a conciliarem, dando-lhe um significado real, possibilitando através da prática, uma correlação do conteúdo teórico com a vida das pessoas que buscam a Justiça. Essa concretização da conciliação e mediação nos processos judiciais, se correlaciona com as falas expressas dos teóricos utilizados como Cappelletti e Garth no capítulo 02 deste documento.

Percebeu-se também que o Juiz de Direito buscou explicar que a real pacificação social é importante, aproximando as pessoas que em determinado momento distanciaram. Isto se torna nítido quando foi indagado ao Juiz se ele considerava importante a mediação para a solução dos conflitos levados ao Poder Judiciário:

“Considero extremamente importante. Vejo com bons olhos essas novas práticas. Acho que o pré processual será uma revolução no sentido de reduzir drasticamente o número de demandas e de resolvê-las, ou seja, de realmente pacificá-las”.

Por meio do diálogo, baseado nas perguntas e respostas como Juiz de Direito, percebeu-se que o Magistrado, admira e dá elevada importância a temática conciliatória, buscando meios alternativos à resolução de um conflito e não medindo esforços para proporcionar aos cidadãos uma conciliação pacificadora. Ficou nítido que o Magistrado, compreendeu e pôs em prática a conciliação e a mediação informal como um instrumento de pacificação social, algo que tem que ser trabalhado no

cotidiano, em todos os processos que são levados ao Poder Judiciário. A seguir um trecho de uma de suas falas expostas na entrevista disponibilizada nos apêndices deste documento.

“Sim. Como disse, são técnicas que irão revolucionar no bom sentido o sistema. A criação e instalação dos diversos CEJUSC vem demonstrar isso. Eu, particularmente, fui convidado a participar de um grupo de juizes, em audiências de conciliação no CEJUSC de Vitória e tenho conseguido êxito na maioria delas.”

Por meio das respostas obtidas do Juiz de Direito nesta entrevista, foi possível compreender que a conciliação e a mediação judicial são verdadeiros instrumentos vocacionados à pacificarem as partes que buscam a Justiça e querem solucionar seus litígio, além disso, percebe-se que o Magistrado possui todas as características de um conciliador nato, vocacionado para conciliar as partes nos processos, além de conhecedor das técnicas conciliatórias, viabilizando uma discussão real do tema. Talvez por ser um Juiz experimentado, tenha contribuído de forma essencial para sua atual consciência conciliatória, como também de seu conhecimento teórico da temática, onde possivelmente influência suas práticas jurisdicionais e no resultado das mesmas. Por fim, pode-se então interpretar como positivas todas as ideias, concepções e metodologias informadas pelo Juiz de Direito nesta entrevista.

4.5 RESULTADO DA ENTREVISTA REALIZADA COM UM JUIZ DE DIREITO

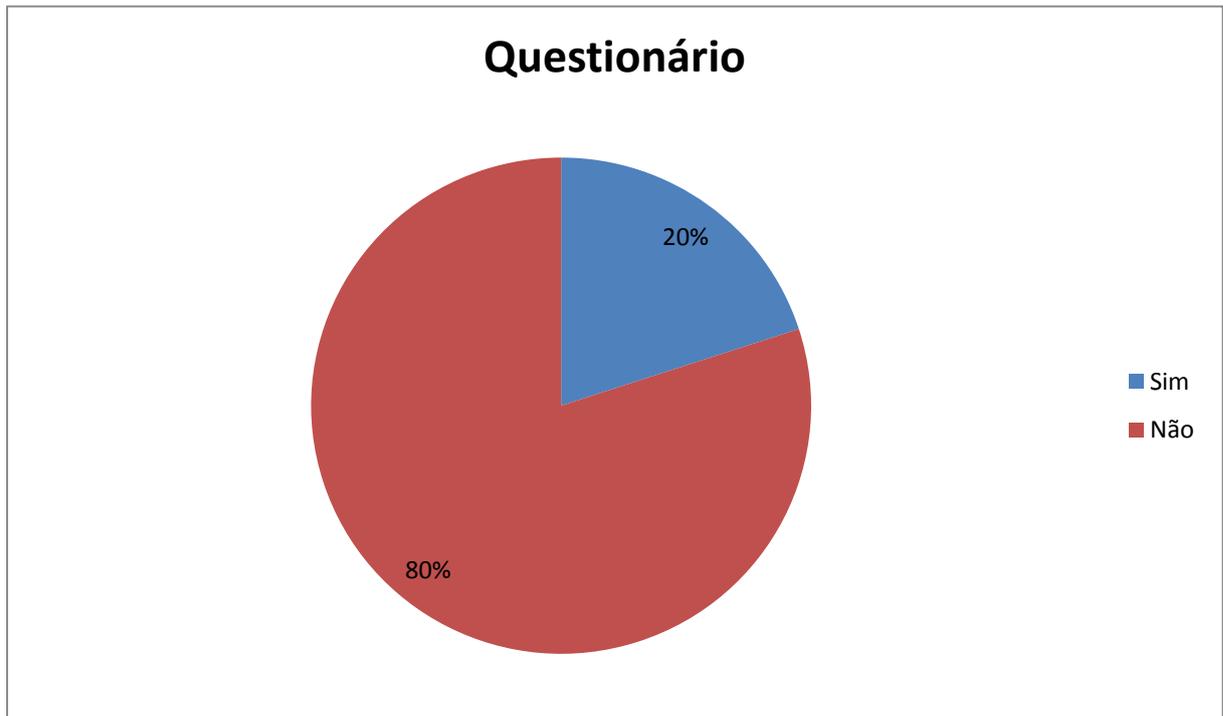
No questionário que foi aplicado para os profissionais que atuam junto ao CEJUSC Colatina haviam 06 perguntas, destas, duas eram mais específicas em relação à temática central deste trabalho, onde fundamentava toda a pesquisa.

Dos vários profissionais que atuam no CEJUSC, apenas 25 (vinte e cinco) profissionais se dispuseram a responder ao questionário. A idade destes profissionais variou entre 20 e 40. Sendo que a maioria deles possuem idade acima de 30 anos. Idade que geralmente os profissionais se formam nas faculdades de Direito, ou mesmo os envolvidos nesta temática.

Ao serem questionados se eles têm conhecimentos da existência de metas a serem alcançadas por esta política pública da mediação no CEJUSC de Colatina, verificou-

se que apenas 20% afirmaram ter conhecimentos das metas e que 80% deles desconhecem estas metas, conforme se pode observar na Figura 03.

Figura 03 – Respostas dos participantes a respeito do conhecimento da existência de metas na CEJUSC



Fonte: Dados do autor

Sobre os 20% que responderam “sim”, pode-se entender que estes percebem e a política pública de resolução pacífica dos conflitos como uma forma positiva. Pois ao externarem essa resposta, os tais deixam perceptível compreender que metas e cobranças para o aperfeiçoamento da política pública é fundamental para o sistema criado, havendo uma necessidade da existência de uma sintonia entre os servidores que atuam diretamente no atendimento à população e os coordenadores do CEJUSC a nível estadual e federal. Deste grupo de pessoas, a maioria são homens.

Com relação aos 80% dos profissionais que responderam “não”, pode-se entender que estes percebem a existência de metas como algo distante do contexto em que se encontram inseridos. Tanto pela ausência de cobranças efetivas por meio de seus superiores hierárquicos quanto pela ausência de informações neste sentido, sentido ou até mesmo, pela falta de interesse em conhecer com mais detalhes o sistema no qual este profissional atual.

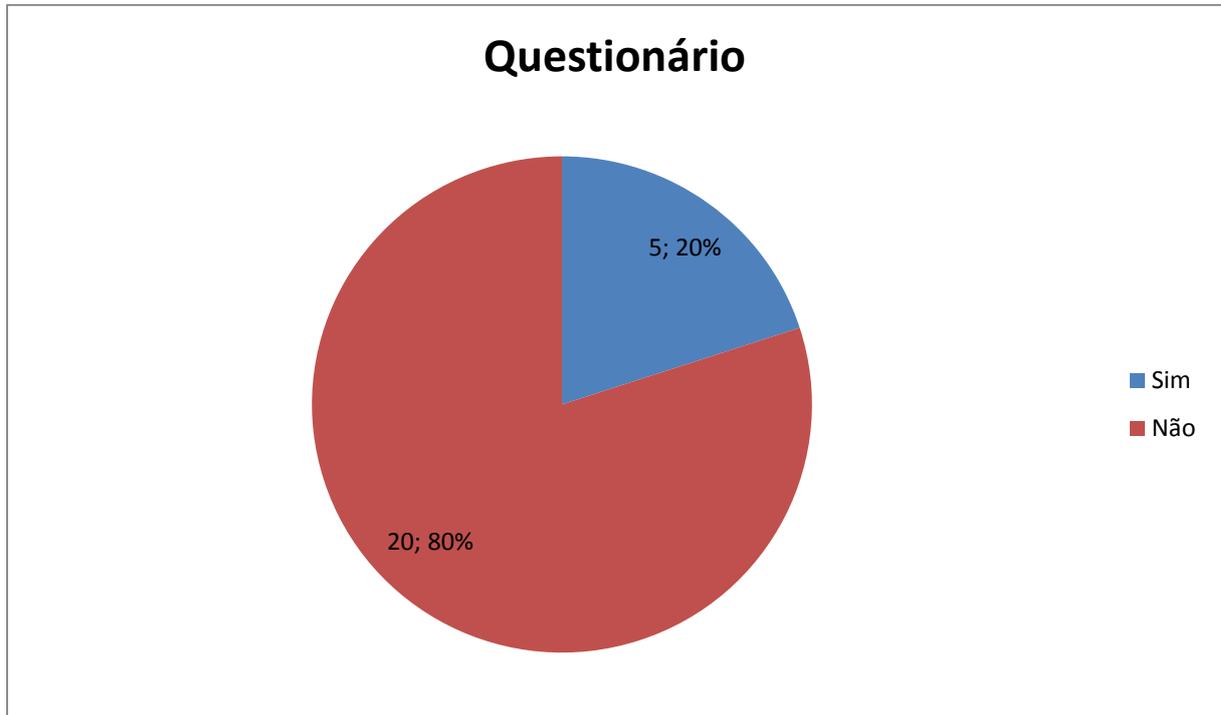
Assim, com base nestas informações, pode inferir que 80% dos que participaram desta pesquisa não possuem conhecimento pleno do CEJUSC, por falta de interesse ou por falta de informações que não se encontram acessíveis a todos os profissionais que atuam junto às sessões de conciliação.

Ao serem questionados sobre como o CEJUSC Colatina está procedendo para atingir as suas metas estabelecidas, todos os respondentes foram unânimes ao informar que estão sendo realizados cursos de atualização. Todavia, restou nítido que embora seja disponibilizado Curso de Atualização sobre a temática conciliação e mediação, geralmente são ofertados na capital do Estado, Vitória/ES, ou em cidades próximas a Colatina, tais como Linhares ou Aracruz, dificultando sobremaneira o acesso a tais cursos.

Quando os profissionais respondem “curso de atualização”, eles querem dizer sobre a necessidade de permanente conhecimento sobre os métodos e abordagens novas para execução dos fins que a política pública de resolução alternativa dos conflitos judiciais deseja implantar de forma seriada. Este pensamento nos faz entender que os profissionais embora com todas as dificuldades de acesso a novas técnicas de conciliação e mediação se encontram engajados com a implantação de um novo modelo de pacificação da sociedade por meio de técnicas utilizadas para que os processos judiciais sejam finalizados por meio das próprias partes.

Quando os profissionais foram indagados se o CEJUSC de Colatina vem implementando ações que incentivam à mediação e conciliação, observa-se na Figura 04 que apenas 20% deles afirmaram positivamente. É interessante salientar que este é o mesmo número de pessoas que afirmaram conhecer as metas deste CEJUSC.

Figura 04 – Respostas à indagação sobre o conhecimento de incentivos por parte do CEJUSC de Colatina às praticas da mediação e conciliação



Fonte: Dados do autor

Quando os profissionais respondem “sim”, eles querem dizer que embora exista incentivo do CEJUSC Colatina sobre a necessidade de disseminação deste novo modo de administração da justiça tendo conciliação e mediação como estratégia, os profissionais da Região não se dedicam a compreender os novos institutos, ficando presos ao processo clássico e engessado. Este pensamento nos faz entender que os profissionais se encontram engajados com a implantação de um novo modelo de pacificação da sociedade por meio de técnicas utilizadas para que os processos judiciais sejam finalizados por meio das próprias partes.

Com relação aos 80% dos profissionais que responderam “não”, pode-se entender que estes percebem que embora existente um eficaz método de pacificação social e resolução rápida dos conflitos, o instrumento pacificador, CEJUSC é pouco utilizado pelos próprios servidores e colaboradores da justiça.

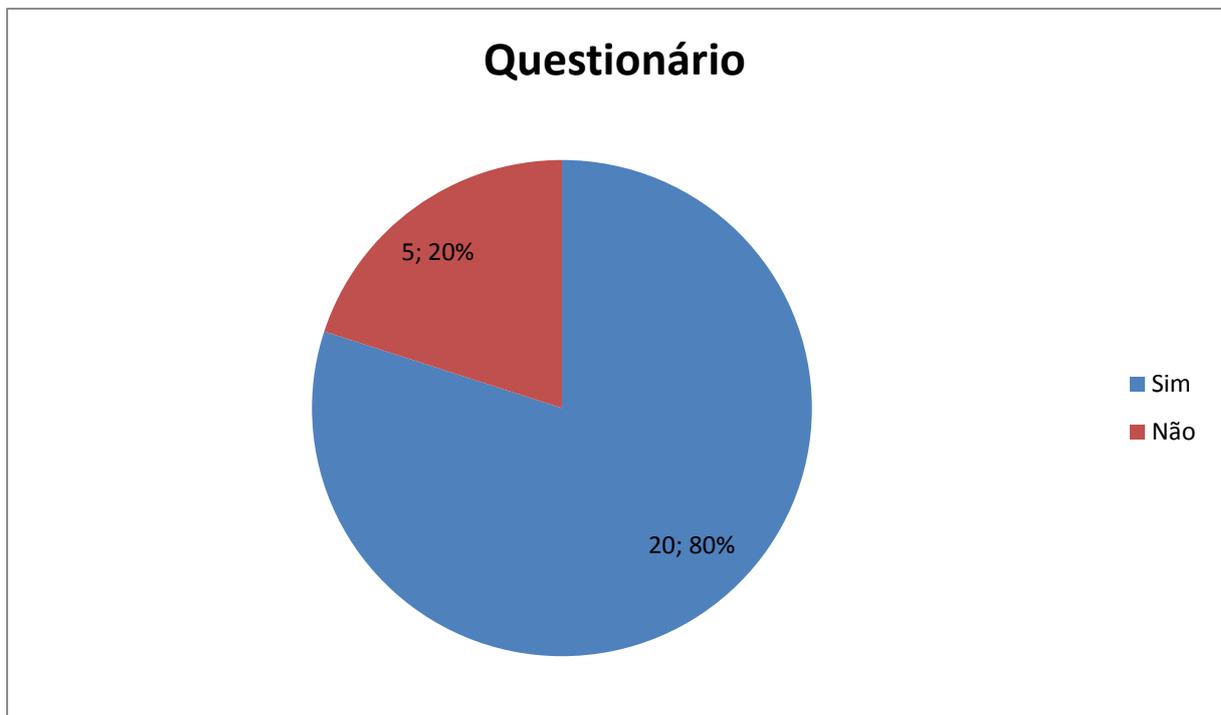
Assim verifica-se a necessidade de disseminação deste novo modo de administração da justiça e que são baixos os diálogos entre os próprios profissionais que atuam na Comarca. Pode-se entender que estes profissionais que reponderam “não”, não se

dedicam a compreender a ideia da conciliação e da mediação, ficando presos ao modelo antigo de julgamento de processos, sem propiciar um diálogo entre os envolvidos. Isto reforça mais uma vez a necessidade de uma ação do CEJUSC junto aos profissionais do sistema, no sentido de capacitá-los e incentivá-los à prática da mediação e conciliação.

Percebeu-se que após a implantação do CEJUSC Colatina, poucas são as difusões de conhecimento da existência desta nova política pública. O incentivo a finalização do processo por meio deste tipo de instrumento, ainda é pouco utilizado.

Ao analisar as repostas dos profissionais quanto à percepção se houve ou não avanços com relação à utilização da mediação/conciliação, verifica-se, na Figura 06, que 80% dos que responderam às indagações, perceberam avanços no processo de utilização da mediação e conciliação, mesmo não percebendo que há incentivos à utilização deste processo por parte da CEJUSC. Porém ainda 20% dos que responderam ao questionamento não perceberam estes avanços.

Figura 05 - Respostas dos participantes quanto à percepção dos avanços no setor de conciliação, no CEJUSC de Colatina



Fonte: Dados do autor

A convivência neste ambiente de trabalho, vem mostrando que apesar das dificuldades encontradas na condução do processo de disseminação e utilização de técnicas conciliatórias, da falta de recursos, e da falta de treinamento, ainda assim o diálogo e a conversação estão sendo capazes de permitir uma aproximação das partes e com isso uma provável finalização de um processo judicial que demoraria longos anos. E que diante da proximidade com que se encontram da vivência experimentada pelas técnicas conciliatórias elaboradas e executadas junto aos envolvidos, percebe-se realmente que houveram significativos avanços, uma vez que a população, usuária do sistema, externa uma admiração pela rapidez com que seu processo judicial foi conduzido.

Com relação aos 20% dos profissionais que responderam “não”, pode-se entender que estes percebem que embora existente um eficaz método de pacificação social e resolução rápida dos conflitos, o instrumento pacificador, CEJUSC, é pouco utilizado pelos próprios servidores e colaboradores da justiça e os avanços sociais não são tão perceptíveis.

Ao serem indagados se eles percebem algum retorno social para aqueles que buscam o CEJUSC de Colantina, mesmo tendo 80% destes profissionais afirmando que o CEJUSC não incentiva o uso da mediação e conciliação e que 20% deles terem afirmado que não houve avanços com relação à utilização desta técnica, estes profissionais respondem “sim” de forma unânime.

Assim, percebe-se que estes profissionais vislumbraram na execução das técnicas de conciliação, diálogo e mediação, uma alternativa poderosa ao processo judicial clássico, conhecido pela excessiva demora de seu julgamento. Desta forma, os profissionais perceberam que a população que utilizou desta nova política pública inserida no âmbito do poder judiciário local, teve autonomia, gerou expectativa positiva no prazo em que seria finalizado o processo judicial, além de compreenderem que as partes ficariam satisfeitas, ocasionando, deste modo, o retorno que a sociedade espera, em face da mobilização de recursos financeiros e dispêndio de impostos para a criação de uma política pública de qualidade.

Por fim, ao serem questionados se eles já participaram de alguma capacitação, tendo em vista o processo de qualificação dos serviços desenvolvidos pelo CEJUSC de Colatina em mediação e conciliação, todos foram unânimes em afirmar positivamente, ou seja, todos já participaram em pelo menos de um curso de capacitação para este fim.

Como foi unânime a afirmativa de terem participado de cursos de capacitação sobre este tema e que 80% deles afirmaram que o CEJUSC não incentiva a adoção das técnicas de conciliação e mediação (Figura 04), percebe-se que aqueles que responderam não quanto ao incentivo, não entendem que os cursos de capacitação sejam uma forma de incentivá-los a utilizarem tais técnicas.

Observa-se, também, que apenas 20% dos envolvidos na pesquisa afirmaram conhecer as metas do CEJUSC (Figura 03), mas todos já participaram de pelo menos um curso de capacitação. Assim, pode-se inferir que estes profissionais esqueceram que viram estas metas nestes cursos, ou então, estas metas não foram apresentadas durante os mesmos. Desta forma, é preciso que durante estes cursos, estes assuntos sejam tratados com mais evidência.

Ao final verifica-se que os participantes desta pesquisa percebem o retorno social da mediação e conciliação, mas não estão ainda percebendo o incentivo direto do CEJUSC à adoção desta técnica. Deste modo percebe-se que é preciso repensar um modelo de divulgação e incentivo mais abrangente, principalmente no meio dos profissionais que atuam neste campo.

4.6 RESULTADOS E ANÁLISE DAS PERCEPÇÕES DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES DO CEJUSC COLATINA

No questionário que foi aplicado para os usuários desta política pública que buscam o CEJUSC Colatina havia 06 perguntas relacionadas à percepção individual do usuário do sistema.

Com relação aos usuários do sistema do CEJUSC de Colatina, devido ao fato de serem em sua maioria pessoas simples, houve muita rejeição em responder ao

questionário, motivo pelo qual o número das perguntas tiveram que ser reduzidas e simplificadas. Somente após esta ação é que se conseguiu que os participantes se dispusessem a responder ao questionário.

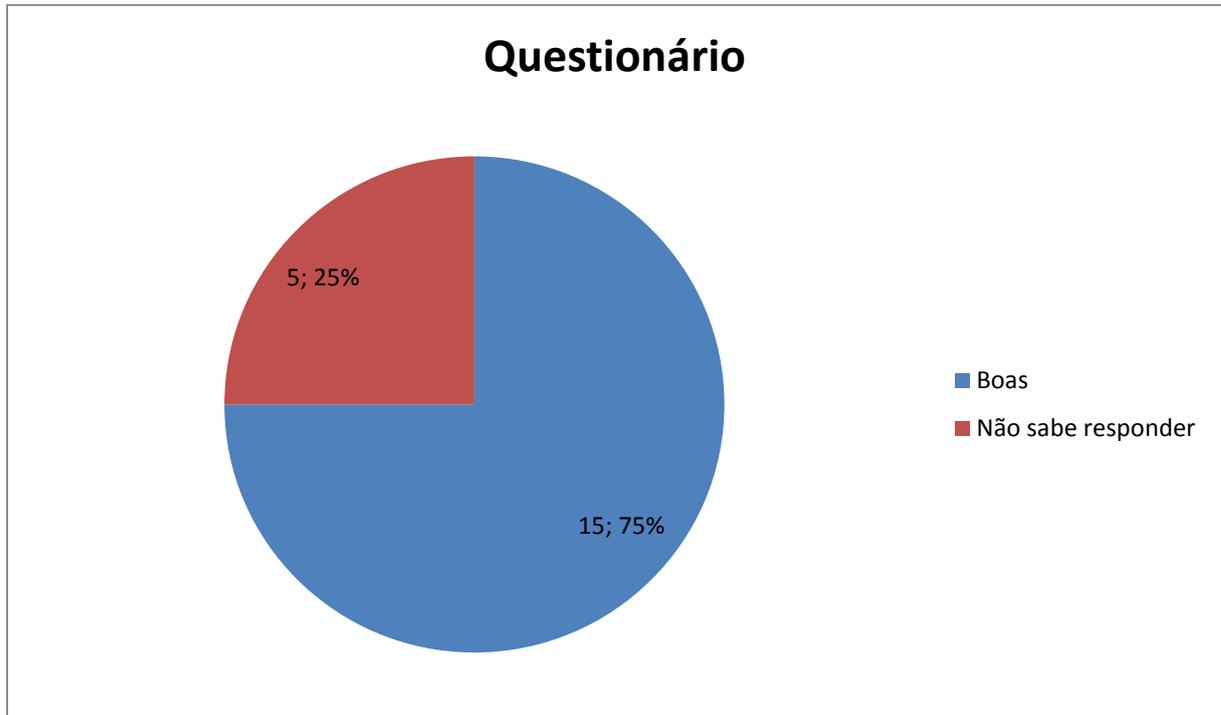
Dos que se dispuseram a participar da pesquisa, possuem idade variando entre 17 e 65 anos. A variação da idade se justifica na medida que as ações judiciais que dizem respeito ao Direito de Família, geralmente são ajuizadas por mulheres com idade que se inicia aos 17 anos, vindas de um relacionamento casual. E de homens com idade a partir dos 30 anos que não quiseram assumir o relacionamento com as mães dos seus filhos.

Quando lhes foi indagado em que momento tomaram conhecimento da conciliação e mediação para solução do problema deles, todos foram unânimes em informar que só tomaram conhecimento por meio de indicação e orientação dos profissionais do CEJUSC.

Sobre os 100% que responderam “sim”, pode-se entender que estes desconheciam a existência de uma política pública voltada à resolução de seus conflitos, por meio de uma série de técnicas formatadas para a pacificação social e finalização célere dos processos judiciais. Pois ao externarem essa resposta, os cidadãos deixam perceptível compreender que não é feito um diálogo do Poder Judiciário com a sociedade que buscam, incessantemente, a justiça, para resolver seus conflitos, existindo assim, um hiato entre a existência de uma política pública e o conhecimento da sociedade a seu respeito.

Quando foram indagados sobre quais eram as suas expectativas em relação à conciliação e mediação de seus litígios, verifica-se na Figura 06 que 25% deles não faziam idéia do que se podia esperar, mas que 75% deles informaram que tiveram boas expectativas.

Figura 06 – Respostas quanto a expectativa dos participantes da pesquisa ao utilizar os métodos alternativos de resolução de conflitos judiciais



Fonte: Dados do autor

Sobre os 25% que “não souberam responder”, pode-se entender que estes percebem a política pública de resolução pacífica dos conflitos posta à sua disposição uma prática indiferente frente a situação por eles vivenciadas. Pois ao externarem essa resposta, os cidadãos deixam perceptível compreender que não obstante a execução de técnicas de mediação e conciliação, não possuíam grandes expectativas em torno desta política pública.

Com relação aos 75% dos cidadãos que responderam de maneira positiva, pode-se entender que estes percebem que ao serem direcionados ao setor de conciliação e mediação existente no Fórum da Comarca, uma expectativa positiva foi criada para o desfecho célere de seu processo.

Quando foram questionados sobre a percepção deles a respeito da importância da conciliação e mediação para a solução dos conflitos, verificou-se unanimidade de respostas positivas, ou seja, todos foram taxativos em afirmar que o processo é importante. Ao dar essa resposta estes usuários permitem o entendimento da necessidade da existência de instrumentos desta natureza disponíveis à população

em uma percepção prática para a solução de problemas, desburocratizando o processo, diminuindo o tempo para finalização de suas disputas judiciais.

Em relação a indagação sobre a importância da mediação para a resolução dos conflitos, os 100% que responderam “sim”, pode-se entender que os usuários que utilizaram o setor de conciliação e mediação para resolução de seus conflitos, consideram importante este mecanismo dispensado à população. Ao dar essa resposta estes usuários permitem o entendimento de compreensão da necessidade da existência de instrumentos desta natureza disponíveis à população em uma percepção prática para a solução de problemas, desburocratizando o processo, diminuindo o tempo para finalização de suas disputas judiciais.

Também foi indagado aos usuários do sistema CEJUSC Colatina se eles ficaram satisfeitos com o desfecho do processo de mediação. Novamente, houve unanimidade das respostas de forma favorável. Desta forma, pode-se entender que as pessoas que utilizaram o setor de conciliação e mediação para resolução de seus conflitos, aquiesceram positivamente com o desfecho de seu processo judicial.

Deve ser consignado que, não raro, existem mais de uma sessão de conciliação ou mediação. Isto quer dizer que as partes podem ser convidadas a comparecerem novamente ao Fórum da Comarca para que seja dada continuidade ao processo conciliatório ou de mediação. Porém, mesmo nestes casos, existiu uma percepção positiva do desfecho do processo, daqueles que utilizaram o novo sistema conciliatório que ocasionou em unanimidade das respostas de forma positiva.

Quanto a pergunta sobre a existência de alguma sugestão para qualificar ou melhorar o processo de mediação os usuários não souberam responder.

Após a análise destes dados, percebeu-se que os usuários, de um modo geral, consideraram positiva a existência do CEJUSC Colatina, pois a implantação deste sistema na Região possibilitou que seus processos judiciais fossem finalizados de maneira rápida, o que gerou uma sensação positiva de direcionamento de política pública aos cidadãos da região, notoriamente pobre.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão do presente trabalho, foi possível observar que não existe um conceito universal para política pública ou uma finalidade essencial para uma conciliação e mediação como medida alternativa à resolução de um processo judicial, podendo variar de acordo a quantidade de pessoas que utilizam a política pública dispensada à população em geral, quantidade de servidores que atuam no ambiente jurídico e também a permanente qualificação destes servidores.

A partir da percepção de como foi implantada a política pública de conciliação e mediação no ambiente do Fórum da Comarca de Colatina, foi possível conduzir o indivíduo para a construção de uma percepção mais crítica e transparente no que tange aos seus direitos, permitindo a formação de sujeitos sensibilizados com as questões que lhe são caras, viabilizando a construção de mentes conscientes de seus direitos e deveres, permitindo-lhes gozar plenamente de sua cidadania. O retorno social observado evidenciou-se na medida em que foi permitido um debate e discussão de temas que atingem a população que busca a Justiça para resolver seus problemas, envolvendo assuntos ligados a direitos do consumidor, família e direito civil. Não restou observado, entretanto metas, ações e medidas que visem melhorias de resultados voltados à população que ao menos amenize as problemáticas existentes no CEJUSC Colatina, conforme restou claro dos questionários colhidos.

Através da entrevista realizada com o Juiz de Direito foi possível concluir que o mesmo possui perfil de um vocacionado para o diálogo. O Juiz trabalha a temática conciliatória em todos os níveis, buscando pacificar os processos e trazer segurança jurídica àqueles que buscam o judiciário, além de possibilitar uma redução no prazo para a conclusão de processos.

Com relação ao primeiro objetivo deste trabalho, o de contribuir para a compreensão do retorno social voltado à população por meio do CEJUSC Colatina, foi constatado que o mesmo foi instituído nesta direção e consegue entregar resposta social positiva aos cidadãos. Foi comprovado também nesta pesquisa que a existência de retorno social aos cidadãos de Colatina e Região pôde ser mensurada pelas indagações inseridas, promovendo uma compreensão abrangente sobre a temática desenvolvida.

Por meio da observação promovida nas sessões de conciliação/mediação do CEJUSC Colatina conduzidas pelos servidores do Forum de Colatina, foi possível averiguar que a sua metodologia realmente condizia com aquilo que veio formatado pela legislação, na qual previa a promoção de diálogos, debates, discussões para o aumento da legitimidade dos cidadãos no processo judicial, promovendo uma participação na elaboração de uma decisão final, proporcionando práticas metodológicas modernas e dinâmicas, relacionando a teoria com o cotidiano dos cidadãos. Tudo isto foi comprovado de forma presencial.

Foi possível identificar e concluir que os servidores não possuem conhecimento sobre metas a serem cumpridas; porém, sabem da existência de Curso de Atualização para que sejam aperfeiçoadas as técnicas de conciliação e mediação existentes; que não vem sendo implementado incentivo a utilização do CEJUSC Colatina para outros profissionais do Direito que utilizam a mesma plataforma; vislumbraram a ocorrência de retorno social aos cidadãos; e por fim, são orientados a fazerem parte de capacitação constante para exercerem seu ofício.

Nessa perspectiva, o trabalho permitiu a verificação para a concretização de um sistema de justiça atento às novas perspectivas trazidas pelo movimento de participação social, ou seja, a necessidade de assegurar o respeito ao cidadão e os dotando de participação nas políticas públicas voltadas a seus interesses, uma vez que elas não estão inseridas, de fato, como sujeito processual na relação de escolha das políticas públicas, bem como se encontram em uma posição de esquecimento pelo sistema de justiça.

Foi possível identificar e concluir que os usuários não possuem conhecimento sobre a existência do CEJUSC, tanto que só tomaram conhecimento de sua existência ao serem formalmente encaminhados a sessão conciliatória; que possuíam boas expectativas sobre a solução de seu litígio; consideraram importante a conciliação/mediação para a solução de seus litígios; ficaram satisfeitos com o desfecho de seu processo com o instrumento da mediação; consideraram importante o papel do facilitador/mediador/conciliador.

Foi possível identificar no CEJUSC Colatina a presença marcante de sentimento de individualidade, distanciamento e litigiosidade que cederam espaço frente ao diálogo, conversação e técnicas de conciliação e mediação utilizadas nas sessões. As questões relacionadas as questões individuais são trabalhadas ocasionando em satisfação dos usuários desta política pública, contribuindo decisivamente para o retorno social, uma vez que os cidadãos puderam “falar”, participando de todo o processo judicial e contribuindo para o seu desfecho.

Pode-se então concluir de forma geral, que no CEJUSC Colatina existe a preocupação de se trabalhar as técnicas de conciliação e mediação de forma plena e eficaz. Todavia, existem tópicos a serem melhorados, conforme restou claro diante das respostas dos profissionais atuantes neste sistema, que carece de apoio para a melhoria da prestação de serviços.

Por fim, foi possível confirmar a percepção positiva dos usuários e dos profissionais do sistema CEJUSC Colatina relativamente à utilização de técnicas implementadas nas sessões de conciliação e mediação que contribuíram decisivamente para o desfecho das demandas judiciais em período muito menor, comparada com o processo judicial clássico, possibilitando uma nova visão e avanços para todos os cidadãos e profissionais que atuaram junto ao CEJUSC Colatina.

Este trabalho de pesquisa foi realizado em um ambiente cuja realidade é entendida conforme as aspirações sociais de ocasião, variando conforme algumas características regionais e particulares do cidadão, partindo da ideia de que novos grupos sociais poderão surgir e buscar o acesso à justiça, ocasionando em novas e diferentes formas de percepção e representação de seus conflitos sociais, sendo necessária uma plena adaptação dos coordenadores da política pública de pacificação social, sua remodelagem. Além disto, deve ser considerado o fato dos sujeitos desta pesquisa, usuários do sistema justiça, CEJUSC, se tratarem geralmente de cidadãos de baixo perfil social, podendo, muito provavelmente, mudar estas concepções do conflito levado ao Judiciário caso mudem de faixa econômica social.

Ancorado nestas considerações pode-se recomendar a realização um trabalho de expansão do conhecimento sobre a existência deste importante meio de pacificação

social dos conflitos jurídicos, contribuindo para a formação de uma sociedade sem traumas e problemas não resolvidos, orientando-os para o entendimento da existência de um ambiente socialmente viável, onde o cidadão pode perceber a utilização honesta de seus impostos em seu favor, para que aumente o retorno social esperado pela população, confirmado por esta pesquisa.

REFERÊNCIAS

A BÍBLIA SAGRADA. **Antigo e Novo Testamento**. Tradução de João Ferreira de Almeida Revista e Atualizada. 2. ed. Barueri - SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2011.

ABREU, Maria Elizete Batista. Mediação familiar: a dimensão inovadora dessa intervenção frente às demandas postas ao serviço da Vara de Família. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) – Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. **A mediação no novo código de processo civil**/ coordenação Diogo Assumpção Rezende de Almeida, Fernanda Medina Pantoja, Samanta Pelajjo. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

AZEVEDO, André Gomma da Sila; SILVA, Cyntia Cristina de Carvalho. **Autocomposição, processos construtivos e a advocacia: breves comentários sobre a atuação de advogados e processos autocompositivos**. Revista do Advogado. São Paulo, ano XXVI, n. 87, setembro de 2006.

AZEVEDO, André Gomma (org.). Manual de mediação judicial. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2009.

BUZZI, Marco Aurélio Gastaldi. **Conciliação e mediação: estrutura política judiciária nacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. BRASIL. **Exposição de motivos do Código de Processo Civil: anteprojeto / Comissão de juristas responsável pela elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil**. Brasília: Senado Federal, Presidência, 2010.

_____. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília-DF, Publ. DJe n. 219/2010, em 1.12.2010, pp. 2-14.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo. Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 20 de julho de 2017.

BRASIL. Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União, Brasília, 09 nov. 1992.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Lei de mediação, Poder Executivo. Brasília, DF, 26 jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm Acesso em: 20 de julho de 2017 de 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>>. Acesso em: 20 de julho de 2017.

BREUS, Thiago Lima. **Políticas públicas no Estado Constitucional**: problemática da concretização dos direitos fundamentais pela Administração Pública brasileira contemporânea. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e conciliação**. 2. Ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **O problema da responsabilidade do Estado por atos ilícitos**. Coimbra: Almedina, 1974.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 1998.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 13 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano e SALES, Lilia Maia de Moraes, in *Mediação e Conciliação Judicial – A Importância da Capacitação e de seus Desafios*. Seqüência (Florianópolis), n. 69, p. 255-280, dez. 2014

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; e DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

DELGADO, José. **Constitucionalidade da Mediação**. In: Série de Cadernos, CEJ 22. p. 9. 2006 Disponível em <http://www.cjf.gov.br/revista/seriecadernos/vol22/artigo01.pdf>: Acesso em: 25 jul. 2006.

DIDIER JR, Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17. Ed. Salvador: Jus Podivm, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2007.

ELIAS, Paulo Eduardo. Estado e saúde: os desafios do Brasil contemporâneo. **São Paulo Perspectivas**. São Paulo, v. 18, n. 3, p. 41-46, jul/set. 2004.

ENTELMAN, Remo F. **Teoria de conflictos**: Hacia un nuevo paradigma. Barcelona: Gedisa, 2009. p.23.

GOTTHEIL, Julio SCHIFFRIN, Adriana (Orgs.). **Mediación: una transformación en la cultura**. Barcelona: Paidós Ibérica, 1996. p. 201.

- GENRO, Tarso, Prefácio da primeira edição do Manual de Mediação Judicial, Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2015 p. 13
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 10. ed. São Paulo: Editora Método, 2006.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- MIRANDA, Francisco Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. 1 ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1966.
- MOORE, Christopher W. **O Processo de Mediação**. Porto Alegre: Ed. Artes Médicas, 1998.
- NETTO, Felipe Peixoto Braga. **Manual da responsabilidade civil do Estado: à luz da jurisprudência do STF e do STJ e da teoria dos direitos fundamentais**. 3 ed. Salvador: Juspodivm, 2015.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SCHMIDT, João Pedro. Gestão de políticas públicas: elementos de um modelo pós-burocrático e pós-gerencialista. In: REIS, J. R. dos; LEAL, R. G. (Orgs.). **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.
- SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Revista Sociologias**. Porto Alegre, a. 8., n. 16., jul/dez 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 23 jun. 2015.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto, Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil, ano VI, n. 36, jul./ago. 2005.
- TRIVINOS, Augusto N. S. **Introdução a pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: ATLAS AS, 1987.
- TUCCI, José Rogério Cruz. Anotações aos artigos 1º a 12. In: MACEDO, Elaine Harzheim; MIGLIAVACCA, Carolina Moraes (coords). **Novo Código de Processo Civil Anotado**. OAB/RS. Porto Alegre: OAB RS, 2015. Disponível em: . Acesso em: 20 jul. 2017.
- VIANA, A.L.A. Enfoques metodológicos em políticas públicas: novos referenciais para os estudos sobre políticas sociais. In: CABESQUI, A. M. **Ciências sociais e saúde**. São Paulo: Hucitec/Abrasco, 1997.

APÊNDICE A

Roteiro de entrevista realizado com o Juiz de Direito

PESQUISA DE DISSERTAÇÃO

Aluno/Pesquisador: Chester Moncerrath Dias

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Ferreira da Silva

Sujeito da pesquisa: Juiz de Direito

1. Nome, idade, nível de formação e onde se graduou

2. O processo de conciliação/mediação

2.1. Como o senhor tomou conhecimento da Conciliação/Mediação como método de solução dos conflitos dos jurisdicionados?

2.2. Quais eram suas expectativas em relação à conciliação e mediação de litígios?

2.3. O senhor considera importante a mediação para a resolução de conflitos?

2.4. O senhor ficou satisfeito com o desfecho dos processos de conciliação/mediação?

2.5. O senhor considera importante a política pública de mediação e conciliação implementada pelo Poder Judiciário, em todo o território nacional, especialmente Colatina/ES?

APÊNDICE B

Roteiro de questionário realizado com os usuários da política pública de conciliação e mediação do CEJUSC Colatina/ES

PESQUISA DE DISSERTAÇÃO

Aluno/Pesquisador: Chester Moncerrath Dias

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Ferreira da Silva

Sujeito da pesquisa: Usuários da política pública de conciliação e mediação do CEJUSC Colatina/ES

Local: 1º CEJUSC de Colatina – Anexo ao Fórum da Comarca de Colatina/ES

1 Nome e idade

2 Em que momento você tomou conhecimento da Conciliação/Mediação como método de solução do seu problema?

3 Quais eram suas expectativas em relação à conciliação e mediação de litígios?

4 Você considera importante a mediação/conciliação para a resolução de conflitos?

5 Você ficou satisfeito com o desfecho do processo de mediação?

6 Você considera importante o trabalho realizado pelo Conciliador/Mediador?

APÊNDICE C

Roteiro de questionário realizado com os profissionais que atuam junto ao CEJUSC Colatina/ES

PESQUISA DE DISSERTAÇÃO

Aluno/Pesquisador: Chester Moncerrath Dias

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Ferreira da Silva

Sujeito da pesquisa: Profissionais que atuam junto ao CEJUSC Colatina/ES Local: 1º CEJUSC de Colatina – Anexo ao Fórum da Comarca de Colatina/ES

1. Nome, idade e gênero

2. Você tem conhecimento se existe metas a serem alcançadas por esta política pública da mediação no CEJUSC de Colatina para os próximos anos?

3. O que está sendo realizado a partir do CEJUSC para atingir estas metas referidas?

4. O CEJUSC vem implementando ações de incentivo à mediação e à conciliação aos profissionais que atuam nesta comarca?

5. Desde a implantação do CEJUSC no Foro de Colatina, você considera que houve avanços com relação à utilização da Mediação/Conciliação?

6. Você acredita existir algum retorno social para aqueles que buscam o CEJUSC?

7. Os profissionais que atuam no CEJUSC, participaram de alguma capacitação tendo em vista o processo de qualificação dos serviços desenvolvidos pelo CEJUSC durante o processo de mediação?

APÊNDICE D

Redação da entrevista realizada com o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

- (Pesquisador). Bom dia Doutor!

- Poderia informar seu nome completo, idade, nível de formação e a instituição onde se formou?

- (Juiz de Direito). Sim.

- Fábio Luiz Massariol

- Posuo graduação em Direito pela Universidade de Vila Velha (UVV).

- (Pesquisador). Como o senhor tomou conhecimento da Conciliação/Mediação como método de solução dos conflitos dos jurisdicionados?

-(Juiz de Direito). Com o advento do novo CPC. Assisti algumas palestras, estudei o novo CPC e li alguns artigos a respeito.

- (Pesquisador). Quais eram suas expectativas em relação à conciliação e mediação de litígios?

- (Juiz de Direito). Minhas expectativas eram e são muito boas. Sempre dei muita importância à conciliação. Com base no CPC de 1973, designei várias audiências de conciliação e obtive êxito.

Na grande maioria delas o resultado foi muito positivo. Certa vez, em uma Comarca do interior, designei uma audiência de conciliação, em um processo bem antigo, cujas partes eram irmãos, em um conflito de terras. O resultado foi um acordo e a extinção imediata do processo. Isso foi muito gratificante, pois fui abordado, posteriormente, por uma das partes, em via pública, que me agradeceu por ter sido conciliador naquele processo que há anos tramitava e que já tinha acarretado tanto desgaste emocional aos envolvidos.

- (Pesquisador). O senhor considera importante a mediação para a resolução de conflitos?

- (Juiz de Direito). Considero extremamente importante. Vejo com bons olhos essas novas práticas. Acho que o pre processual será uma revolução no sentido de reduzir drasticamente o número de demandas e de resolvê-las, ou seja, de realmente pacificá-las.

- (Pesquisador). O senhor ficou satisfeito com o desfecho dos processos de conciliação/mediação?
- (Juiz de Direito). Sim. Muito satisfeito.
- (Pesquisador). O senhor considera importante a política pública de mediação e conciliação implementada pelo Poder Judiciário, em todo o território nacional, especialmente Colatina/ES?
- (Juiz de Direito). Sim. Como disse, são técnicas que irão revolucionar no bom sentido o sistema. A criação e instalação dos diversos CEJUSC vem demonstrar isso. Eu, particularmente, fui convidado a participar de um grupo de juizes, em audiências de conciliação no CEJUSC de Vitória e tenho conseguido êxito na maioria delas.
- (Pesquisador). Obrigado Doutor pela sua atenção e pela boa vontade em nos atender.
- (Juiz de Direito). Desde já me coloco a disposição para ajudar no que for preciso.